



RELATÓRIO DE MESTRADO

Apresentado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra para obtenção do Grau de Mestre em Ciências Jurídico-Políticas, Menção em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, sob a Orientação do Professor Doutor Fernando Alves Correia.

COIMBRA

Fevereiro 2014

António Manuel Moura Fernandes Pega, filho de António Pinto Fernandes Pega e de Maria Irene Antunes de Moura, nascido a 12 de Abril de 1958 na freguesia do Vimieiro, concelho de Santa Comba Dão, do distrito de Viseu e com residência habitual em Santa Comba Dão.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
PARTE I	6
1.HABILITAÇÕES LITERÁRIAS.....	6
1.1.Licenciatura em Direito.	6
2.FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA	6
2.1.PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS EUROPEUS: VARIANTE DE DIREITO.....	6
2.2.PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO ORDENAMENTO DO URBANISMO E DO AMBIENTE .	8
2.3.PÓS-GRADUAÇÃO “A NOVA JUSTIÇA ADMINISTRATIVA”	11
2.4.PÓS - GRADUAÇÃO EM DIREITO DO EMPREGO PÚBLICO.....	12
2.5.ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	13
2.6.ESPECIALIZAÇÃO NO SETOR EMPRESARIAL MUNICIPAL	13
2.7.CURSO SOBRE CORRUPÇÃO	13
3.FORMAÇÃO PROFISSIONAL	15
3.1.NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE.....	15
3.2.NO ÂMBITO GENÉRICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / E DA REFORMA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	15
3.3.NO ÂMBITO DO DIREITO COMUNITÁRIO	17
3.4.NA ÁREA DA INFORMÁTICA	18
3.5.NO ÂMBITO ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES DA INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, E DA INICIATIVA DESSE ORGANISMO	19
3.6.NO ÂMBITO ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES DA INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS, DECORRENTE DA FUSÃO DA INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL NESTE ORGANISMO – DL Nº 96/2012, de 23/04	28
3.7.COMO DIRIGENTE DA INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS	30
4.CARGOS EXERCIDOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS	31
4.1.NOS REGISTOS E NOTARIADO	31
4.2.NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE VISEU	32

4.3.NA INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, ADIANTE DESIGNADA POR IGAL – INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	33
A.INGRESSO E PROMOÇÕES.....	33
B.AÇÕES INSPETIVAS	35
C.PARECERES TÉCNICO JURIDICOS, INFORMAÇÕES JURÍDICAS E COLABORAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DIPLOMAS LEGAIS	38
D.PALESTRAS COMO FORMADOR.....	41
E.COLABORAÇÃO NA ÁREA DA INVESTIGAÇÃO	43
F.LIVROS E TRABALHOS PUBLICADOS.....	44
G.NOMEAÇÃO PARA JÚRI DE CONCURSOS	46
H.COMISSÕES TÉCNICAS – ESPECIALIZADAS	47
I.GRUPOS DE TRABALHO	47
4.4.NA INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS.....	48
A.AÇÕES INSPETIVAS	48
B.PARECERES TÉCNICO JURÍDICOS E COLABORAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DIPLOMAS LEGAIS	49
C.PALESTRAS COMO FORMADOR	50
D.TRABALHOS PUBLICADOS.....	51
5.OUTROS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR	52
5.1.ESTÁGIO DE ADVOCACIA.....	52
5.2.ASSOCIAÇÃO DE INSPECTORES	52
5.3.COMISSÃO PARITÁRIA / SIADAP	52
5.4.CARGOS DE DIREÇÃO EM COLETIVIDADES	53
PARTE II.....	54
ANÁLISE CRITICO REFLEXIVA DE CASO PRÁTICO	54
BIBLIOGRAFIA	76

INTRODUÇÃO

O presente Relatório insere-se na fase de dissertação visando a obtenção do grau de Mestre por licenciados em Direito Pré Bolonha.

O autor concluiu no transato mês de Julho a parte escolar do Mestrado em Direito do Ordenamento e do Urbanismo, no qual obteve a classificação de 17 valores.

Com o presente Relatório vem trazer à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na qual se licenciou, uma síntese de toda a sua carreira profissional na Administração Pública, iniciada há 30 anos, desenvolvida num grande hiato de tempo, cerca de 25 anos, em atividade inspetiva nas autarquias locais e no universo de entidades que gravitam em torno das mesmas – empresas municipais, sociedades comerciais com participação municipal, fundações, parcerias público - privadas, todas de matriz municipal.

Esta síntese da atividade profissional irá constituir a **Parte I deste Relatório**.

Na **Parte II**, será desenvolvido um caso de forma crítico-reflexiva decorrente de Inspeções realizadas na área do Urbanismo, com implicações na Lei da Tutela Administrativa – Lei 27/96, de 1 de Agosto, constituindo esta a pedra angular na qual são aferidas todas as situações fatuais emergentes de atos praticados por eleitos locais e outros trabalhadores no âmbito das atribuições das autarquias locais.

PARTE I

1. HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

1.1. Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, adiante designada por FDUC, na área de Ciências Jurídicas, em Outubro de 1982, com a classificação final de 13 valores.

2. FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA

2.1. PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS EUROPEUS: VARIANTE DE DIREITO

Frequentou o Curso acima referido, no ano letivo de 1990-91, com a duração de 1 ano, na FDUC, que concluiu em Novembro de 1991, com a classificação final de 13 valores.

O Curso proporcionou-lhe preparação especializada nas questões jurídico económicas atinentes à integração europeia e às instituições comunitárias; permite-se destacar as três disciplinas a que teve melhores classificações, de entre as oito que o estruturavam:

1º Semestre

Instituições e Princípios Fundamentais.....14 valores;
Teoria da Integração e Políticas Comunitárias....13 valores;
Política Financeira e Harmonização Fiscal.....12 valores;
Relações Económicas Externas e Processo de Integração de Portugal...11 valores.

2º Semestre

Direito Europeu I..... 12 valores;

Direito Europeu II..... 12 valores;
Contencioso Comunitário.....16 valores;
Política e Direito Social.....15 valores.

Após a conclusão deste Curso, iniciou a preparação de uma dissertação subordinada ao tema "**REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES LOCAIS E REGIONAIS JUNTO DAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS - O NOVO COMITÉ DAS REGIÕES**", que defendeu em Abril de 1995, perante um Júri de Catedráticos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra composto pelos Prof. Doutor J.J. Gomes Canotilho, que presidiu, Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto e Prof. Doutor Rui Manuel Moura Ramos, saindo **Diplomado** em Estudos Europeus, com a classificação final de 13 valores.

2.2. PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO ORDENAMENTO DO URBANISMO E DO AMBIENTE

Frequentou o Curso acima referido no ano letivo 1996/97, com a duração de 1 ano, na FDUC, que concluiu em Outubro de 1997, com a classificação final de **BOM**, com 15 valores.

O Curso deu-lhe uma preparação especializada nos domínios do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Ambiente, numa visão interdisciplinar a qual sedimentou no plano teórico a prática desenvolvida no terreno enquanto Inspetor da IGAT.

Obteve as seguintes classificações nas cadeiras que formam o elenco curricular da Pós Graduação:

Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente.....	14 valores;
Direito Internacional e Comunitário do Ambiente.....	14 valores;
Planeamento Territorial.....	15 valores;
Regime Jurídico dos Planos.....	15 valores;
Direito Penal do Ambiente.....	16 valores;
Gestão Urbanística (Expropriações, Loteamentos e Licenciamento de Obras Particulares.....	16 valores;
Direito do Património	15 valores;
Direito dos Solos e Construção.....	16 valores;
Direito das Águas.....	14 valores;
Direito dos Resíduos.....	14 valores.

Com esta Pós-Graduação, participou no **Colóquio Internacional “O Sistema Financeiro e Fiscal do Urbanismo”**, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que teve lugar nos dias 13 e 14 de Outubro de 2000.

Participou depois, e na mesma qualidade, no **“Curso de Atualização de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e Ambiente”**, organizado pelo CEDOUA¹, com a duração de **72 horas**, conforme plano de estudos em anexo, e que se realizou na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no período de Março a Outubro de 2001.

Também como ex-aluno desta Pós-Graduação, participou no **II Colóquio Internacional “Um Código de Urbanismo para Portugal”**, organizado pelo CEDOUA e a APDU², realizado nos dias 22 e 23 de Novembro de 2002.

Nos dias 28 e 29 de Maio de 2004, participou no **III Colóquio Internacional “Os Estádios do Euro 2004 - Aspetos Financeiros, Urbanísticos e Ambientais**, organizado pela FDUC, CEDOUA e a APDU.

Enquanto Auditor do CEDOUA, frequentou nos dias **19, 20, 26 e 27 de Outubro de 2007**, O Curso Temático **“Contratação nos Domínios do Urbanismo e Ambiente”**, no qual foram abordadas várias temáticas nas áreas da **contratação no âmbito do planeamento urbanístico, gestão urbanística, expropriações, domínio público hídrico, arrendamento, fiscal, ambiente** e ainda **parcerias público privadas**. O Curso teve a duração de **24 horas**.

Como Auditor do CEDOUA, frequentou também nos dias 12, 19 e 26 de Janeiro de 2008, o Curso Temático **“Legislação Urbanística: os novos RJIGT e RGUE”**, no qual foram abordadas as áreas dos **novos instrumentos de gestão territorial e o novo regime jurídico de urbanização e edificação**, decorrentes da publicação do Decreto Lei nº 316/2007 e Lei nº 60/2007, respetivamente, de 19 de Setembro e 4 de Setembro de 2007. O Curso durou **24 horas**.

Nos dias 9 e 10 de Outubro de 2008, participou nas **“I Jornadas Luso - Espanholas de Urbanismo”**, organizadas pelo CEDOUA, e que decorreram na FDUC.

Frequentou o **“Curso Temático sobre Empreendimentos Turísticos”**, que decorreu na FDUC, nos dias 9, 16, 23 e 30 de Maio de 2009, com a duração de 24h.

¹ Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e Ambiente.

² Associação Portuguesa do Direito do Urbanismo

No dia 25 de Fevereiro de 2012, participou no **“Workshop sobre Unidades de Execução”**, organizado pelo CEDOUA, que decorreu na FDUC, com a duração de 7h.

No dia 4 de Fevereiro de 2013, participou no **“Workshop sobre Contra-Ordenações Urbanísticas”**, organizado pelo CEDOUA, que decorreu na FDUC, com a duração de 7h.

No dia 4 de Outubro de 2013, participou no **“Colóquio sobre o Projeto de Revisão do Código das Expropriações”**, organizado pelo CEDOUA, que decorreu no Auditório da FDUC, com a duração de 8 horas.

2.3. PÓS-GRADUAÇÃO “A NOVA JUSTIÇA ADMINISTRATIVA”

Frequentou e concluiu na FDUC, em Junho de 2005, o **I Curso de Pós Graduação “A Nova Justiça Administrativa”**, com a duração de **54 horas**, organizado pelo CEDIPRE³ – Centro de Estudos de Direito Público e Regulação.

A Pós-Graduação proporcionou-lhe uma preparação especializada no **domínio da Reforma do Contencioso Administrativo**, operada pelas Leis nºs 13/2002 e 15/2002, respetivamente, de 19 de Fevereiro e 22 de Fevereiro de 2002, e ainda Decreto Lei nº 325/2003, de 29 de Dezembro.

Após a conclusão desta Pós Graduação, iniciou a preparação de um trabalho versando o tema “ **A TUTELA CONTENCIOSA NO ÂMBITO DO PLANEAMENTO URBANÍSTICO – REFLEXÕES SOBRE A FORMA DE ACTUAÇÃO NO ÂMBITO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**”, que defendeu em 5 Novembro de 2005, perante um Júri

³ Centro de Estudos de Direito Público e Regulação.

composto por duas docentes da FDUC, Fernanda Paula Oliveira e Margarida Cortez, saindo **Diplomado** com a classificação final de **BOM, quinze valores**.

Em 4 de Outubro de 2006, participou no **Colóquio sobre o Processo Tributário e Processo Administrativo**, organizado pelo Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça e pela FDUC.

Nos dias 18 de Novembro e 16 de Dezembro de 2006, participou no **Ciclo de Debates sobre a Nova Legislação Autárquica**, que decorreram no Auditório da FDUC, versando os seguintes temas: **Regime das Finanças Locais - Regime das Taxas das Autarquias Locais – Regime do Sector Empresarial do Estado**.

2.4. PÓS - GRADUAÇÃO EM DIREITO DO EMPREGO PÚBLICO

Frequentou e concluiu na FDUC, de **Outubro a Dezembro de 2008**, o I Curso de Pós Graduação sobre **Direito do Emprego Público**, com a duração de **17 horas**.

O referido Curso proporcionou-lhe uma análise sistematizada e científica do novo quadro jurídico do emprego público, saído com a publicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

No mesmo foram desenvolvidos entre outros os seguintes módulos:

- **Procedimento de constituição da relação de emprego público.**
- **Modalidades da relação jurídica de emprego público.**
- **Regime de contrato de trabalho em funções públicas.**
- **Regime de remunerações.**
- **O novo regime de carreiras e de mobilidade.**

2.5. ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Frequentou e concluiu na FDUC, em Março de 2009, o **Curso de Especialização em Contratação Pública**, com a duração de **12 horas**.

O referido Curso conferiu-lhe uma formação especializada na área jurídica ligada com a análise e avaliação de propostas no direito da contratação pública.

2.6. ESPECIALIZAÇÃO NO SETOR EMPRESARIAL MUNICIPAL

Frequentou e concluiu na FDUC em Outubro de 2009, o **Curso de Especialização no Setor Empresarial Municipal**, com a duração de **18 horas**.

O Curso proporcionou-lhe uma formação especializada nas questões jurídicas e económicas - financeiras relacionadas com o Setor Empresarial Municipal, em especial a questão do endividamento.

2.7. CURSO SOBRE CORRUPÇÃO

Frequentou o Curso organizado pelo Instituto de Direito Penal Económico Europeu, em Maio 2010, com a duração de **7 horas**.

O referido Curso proporcionou-lhe formação relacionada com o enquadramento jurídico-penal da corrupção nas seguintes áreas:

- **Corrupção no Sector Público.**
- **Corrupção no Sector Desportivo.**
- **Perspetivas de Evolução Legislativa.**

Em complemento deste Curso, frequentou o **Seminário: “A Corrupção e as Formas de Responsabilidade na Administração Pública”**, no INA⁴, em Oeiras, em 7 de Junho de 2010, com a duração de **7 horas**.

⁴ Instituto Nacional de Administração.

3. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

3.1. NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Frequentou as seguintes ações de formação:

- a) **I SEMINÁRIO DO DIREITO DA SAÚDE**, organizado pela Escola Nacional de Saúde Pública, em Lisboa, nos dias 10 e 11 de Dezembro de 1984, com a duração de **14 horas**.
- b) **II SEMINÁRIO DO DIREITO DA SAÚDE**, promovido pela Escola Nacional de Saúde Pública, nos dias 9 e 10 de Dezembro de 1986, com a duração de **14 horas**.

NOTA: Ambos os Seminários versaram matérias relacionadas com o cargo que, à data, ocupava na Administração Regional de Saúde de Viseu como Técnico Superior em funções no Gabinete Jurídico.

3.2. NO ÂMBITO GENÉRICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / E DA REFORMA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Frequentou os seguintes Cursos e Seminários:

- a) **SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO PÚBLICA** da iniciativa do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, realizado em Coimbra, em 13 de Dezembro de 1986, com a duração de **7 horas**.
- b) **SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, organizado pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado. Teve lugar em Coimbra no dia 21 de Novembro 1987, com a duração de **7 horas**.
- c) **CURSO DE REGIME DISCIPLINAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, promovido pela Direção Geral da Administração Pública / Secretaria de Estado do Orçamento. Teve lugar em Leiria de 14 a 18 de Dezembro de 1987, com a duração de **35 horas**.
- d) **CURSO "GESTÃO POR OBJECTIVOS"**, da iniciativa do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado; teve a duração de 14 horas e realizou-se

em Coimbra nos dias 13 e 14 de Outubro de 1989, com a duração de **14 horas**.

- e) **CURSO " A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – OS DIREITOS E OS DEVERES DOS TRABALHADORES**, organizado pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado. Teve a duração de **14 horas** e realizou-se, em Coimbra, nos dias 18 e 19 de Outubro de 1991.
- f) **CURSO " A GESTÃO DO PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA "**, promovido pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado. Teve a duração de **14 horas** e realizou - se em Coimbra nos dias, 7 e 8 de Abril de 1995.
- g) **COLÓQUIO “A REFORMA DA JUSTIÇA ADMINISTRATIVA”**, promovido pela FDUC, realizado nos dias 12 e 13 de Março de 2004, com a duração de **14 horas**.
- h) **AÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE “SIADAP”**, promovida pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado. Realizou-se em Viseu, no dia 6 de Dezembro de 2008, com a duração de **3 horas**.
- i) **AÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE VÍNCULOS CARREIRAS E REMUNERAÇÕES”**, promovida pelo Sindicato dos Técnicos do Estado, realizada, na Guarda, no dia 31 de Janeiro de 2009, com a duração de **3 horas**.
- j) **AÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE “SIADAP”**, promovida pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, realizada em Viseu, no dia 17 de Fevereiro de 2010, com a duração de **3 horas**.

3.3. NO ÂMBITO DO DIREITO COMUNITÁRIO

Participou nos seguintes Seminários e Congressos:

- a) **SEMINÁRIO SOBRE INTEGRAÇÃO EUROPEIA** no qual participou como aluno do Curso de Estudos Europeus; decorreu em Coimbra no dia 27 de Abril de 1990, e no qual foram conferencistas Especialistas naquela temática comunitária, com a duração de **7 horas**.
- b) **SEMINÁRIO SOBRE A UNIÃO EUROPEIA**, no qual participou como ex aluno do Curso de Estudos Europeus; decorreu em Coimbra, nos dias 20-21 de Março de 1992, tendo sido preletores Docentes da FDUC, e outros Especialistas no Tratado da União Europeia. Teve a duração de **14 horas**.
- c) **SEMINÁRIO " MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA "**, no qual participou igualmente como ex aluno do Curso de Estudos Europeus; decorreu em Coimbra nos dias 18-19 de Março 1994, tendo sido conferencistas "experts" naquela área de relacionamento entre a Europa e a América Latina.
- d) **CONGRESSO " O DIREITO COMUNITÁRIO E A CONSTRUÇÃO EUROPEIA**, que decorreu em Coimbra nos dias 16, 17, e 18 de Junho de 1994. Teve a duração de **21 horas**.
- e) **SEMINÁRIO DE VERÃO "A UNIÃO EUROPEIA E PORTUGAL"**, que se realizou em Coimbra de 25 de Julho de 1994 a 5 de Agosto do mesmo ano, no qual foram versadas matérias atinentes às Perspetivas Institucionais da União Europeia, e bem assim a Harmonização Fiscal a realizar no âmbito da mesma. Teve a duração de **70 horas**.
- f) **CONFERÊNCIA INTER GOVERNAMENTAL DE 1996: ASPECTOS INSTITUCIONAIS**, realizada em Coimbra nos dias 20 e 21 de Outubro de 1996, na qual foram debatidas temáticas da União Europeia, designadamente a Evolução do seu Sistema Jurisdicional e o Equilíbrio Interinstitucional da União Europeia. Teve a duração de **14 horas**.

3.4. NA ÁREA DA INFORMÁTICA

Participou nos seguintes Cursos de Formação Profissional:

- a) **CURSO “INTRODUÇÃO AO WINDOWS 3.1 E WORD FOR WINDOWS”**, realizado na Inspeção Geral da Administração do Território, com a duração de **15 horas**, nos dias 28 a 31 de Março de 1994.
- b) **CURSO DE INFORMÁTICA**, realizado em Lisboa, de 6 a 9 de Setembro de 1995, com a duração de 30 horas, com os seguintes módulos:
 - a. MS WORD 6.0 – **20 horas**
 - b. MS EXCEL 5.0 - **10 horas**
- c) **CURSO DE INFORMÁTICA “INTRODUÇÃO, WINDOWS E WORD 97”**, realizado em Lisboa, de 25 de Novembro de 2003 a 5 de Dezembro do mesmo ano, com a duração de **42 horas**.
- d) **CURSO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO**, de acordo com o Decreto Lei nº 140/2001, de 24 de Abril, tendo concluído em Fevereiro de 2007 com a classificação de **Excelente** a sua formação na área do **PowerPoint**, que teve a duração de **20 horas**.
- e) **CURSO DE EXCELL**, realizado no Porto, na Inspeção Geral de Finanças, em 9 de Janeiro de 2013, com a duração de **7 horas**.
- f) **CURSO DE WORD AVANÇADO**, realizado no Porto, na Inspeção Geral de Finanças, em 16 de Janeiro de 2013, com a duração de **7 horas**.
- g) **CURSO DE WORD e EXCELL, para funções utilizadas em auditoria, e papéis de trabalho em suporte eletrónico**, realizado no Porto, na Inspeção-Geral de Finanças, de 16 Setembro a 27 de Setembro de 2013, com a duração de **70 horas**.

3.5. NO ÂMBITO ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES DA INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, E DA INICIATIVA DESSE ORGANISMO

Participou nas ações abaixo indicadas:

- a) **I ENCONTRO DE JURISTAS DO MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**, realizado em Lisboa na Direção Geral do Ordenamento do Território, em 23 de Setembro de 1988; versou sobre o Regime Jurídico dos Loteamentos, Código das Expropriações, e Projeto de Dec. Lei sobre Planos Municipais de Ordenamento do Território. Teve a duração de **7 horas**.
- b) **CURSO DE INSPEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, realizado na Inspeção Geral de Finanças em Lisboa, de 17 a 19 de Outubro de 1988. Teve a duração de **21 horas**.
- c) **CURSO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO ÀS AUTARQUIAS – SIA**, realizado na DGOT⁵, em Lisboa, de 21 a 25 de Novembro de 1988, versando as áreas de Pessoal, Contabilidade Autárquica, Empreitadas, Fornecimentos e Urbanismo. Teve a duração de **35 horas**.
- d) **II ENCONTRO DE JURISTAS DO MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**, realizado em Lisboa na DGOT, em 16 de Dezembro de 1988, com a abordagem dos Projetos dos Diplomas Legais sobre Planos Municipais de Ordenamento do Território, Código das Expropriações, Lei dos Solos e Gestão Urbana do Litoral. Teve a duração de **7 horas**.
- e) **CURSO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA PARA INSPECTORES NA ÁREA ECONÓMICA**, realizado em Lisboa no Centro de Estudos Judiciários, no período de 13 de Novembro a 20 de Dezembro de 1989, com a duração de **54 horas**, fracionadas em 3 módulos, com as seguintes cargas horárias: **24 horas** para o módulo "**Contabilidade Pública**", **12 horas** para o módulo "**Tesouraria**", e **18 horas** para o módulo "**Conta de Gerência**"; teve como monitores Técnicos da Delegação da Direção

⁵ Direção Geral de Ordenamento do Território.

Geral da Contabilidade Pública e da Direção Geral da Administração Pública / Secretaria de Estado do Orçamento.

- f) **CURSO " CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS "**, realizado em Lisboa no Centro de Estudos Judiciários de 29 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 1990. Foi ministrado por Magistrados do Centro de Estudos Judiciários, e teve a duração de **35 horas**.
- g) **CURSO "ESTATUTO DISCIPLINAR DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, REGIONAL E LOCAL"**, com a duração de **15 horas**. Decorreu em Lisboa no período de 4 a 8 de Junho de 1990. Foi formador um Inspetor do Ministério Público.
- h) **CURSO "TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO E MEIOS DE PROVA "**, que decorreu na Escola da Polícia Judiciária em Loures, de 25 a 29 de Junho de 1990. Foram monitores do referido Curso Técnicos daquela Escola, com a duração de **35 horas**.
- i) **CURSO "FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FEDER "**, teve a duração de **9 horas** e decorreu em 12 e 13 de Dezembro de 1990 em Lisboa sob orientação de Técnicos especializados naquele fundo estrutural.
- j) **CURSO " ATO ADMINISTRATIVO "**, com a duração de **15 horas**. Teve lugar na DGOT, em Lisboa, de 5 a 7 de Junho de 1991. Foi ministrado por Magistrados do Supremo Tribunal Administrativo.
- k) **CURSO "RESPONSABILIDADE FINANCEIRA"**, que teve a duração de **20 horas**, realizado na DGOT, em Lisboa, de 27 a 29 de Novembro de 1991. Teve como monitores um Conselheiro do Tribunal de Contas e um Assessor Principal da mesma Instituição.
- l) **CURSO " O VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS"**, com a duração de **6 horas**, realizou-se na DGOT, em 19 e 20 de Fevereiro de 1992. Foram monitores um Juiz Conselheiro e uma Contadora - Chefe daquele Órgão de Fiscalização Jurisdicional.

- m) **CURSO "CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO "**, com a duração de **7 horas**, realizado na DGOT, Lisboa, no dia 1 de Junho de 1992, no qual foram preletores os autores do supra citado diploma.
- n) **CURSO " DIREITO URBANISMO – ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS"**, com a duração de **15 horas** realizado na DGOT, em Lisboa, de 17 de Novembro de 1992 a 19 de Novembro do mesmo ano, tendo sido prelecionado por especialistas naquela área do Direito.
- o) **CURSO "COMBATE À CORRUPÇÃO"**, realizado em Lisboa, no Centro de Estudos Judiciários, nos dias 25 e 26 de Fevereiro de 1993. Teve a duração de **14 horas**.
- p) **CURSO "O NOVO REGIME JURÍDICO DE OBRAS PÚBLICAS"**, realizado em Lisboa em 14 de Abril de 1994, com a duração de **7 horas**, do qual foram preletores Consultores Técnicos desta área do Direito Público.
- q) **CURSO " QUALIDADE E FUNÇÃO INSPETIVA"**, com os módulos de Direito Administrativo, Direito Urbanístico e Direito e Fundos Comunitários, realizado em Lisboa, de 13 a 17 de Março de 1995, com a duração de **30 horas** cujos monitores foram Especialistas daquelas áreas do Direito.
- r) **SEMINÁRIO "A LUTA CONTRA A FRAUDE"**, realizado no Hotel Altis, em Lisboa, nos dias 23 e 24 de Março de 1995, tendo sido oradores, de entre outros, Dirigentes e Quadros da U.C.L.A.F⁶. Teve a duração de **14 horas**.
- s) **CURSO "QUALIDADE, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS"**, realizado na IGAT⁷, em 4 de Setembro de 1995, com a duração de **8 horas**.
- t) **CURSO "TÉCNICAS DE ANÁLISE E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS E TÉCNICAS INDIVIDUAIS DE TRABALHO"**, realizado em Lisboa, em 5 de Setembro de 1995, com a duração de **8 horas**.

⁶ Unidade de Combate Luta Anti Fraude.

⁷ Inspeção- Geral de Administração do Território.

- u) **CURSO “CONTROLO DO FEDER NAS AUTARQUIAS”**, realizado na DGOT, de 16 a 18 de Dezembro de 1996, com a duração de **10 horas**.
- v) **SEMINÁRIO “A LUTA CONTRA A FRAUDE NO ÂMBITO DO FEDER E DO FUNDO DE COESÃO”**, realizado, em Lisboa, nos dias 13 e 14 de Março de 1997, em que intervieram representantes da UCLAF e da DG⁸ XVI, bem como especialistas nacionais nesta área. Teve a duração de **14 horas**.
- w) **PAINEL “METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE PDM”**, realizado em Braga no Auditório da Universidade do Minho, em 19 de Maio de 1998. Teve a duração de **7 horas**. As áreas temáticas versaram sobre a Metodologia para a Sustentabilidade Ambiental, Planos Operativos de Escala Intermédia – Caracterização, e a Forma Urbana e Usos do Solo: condicionantes da viabilidade dos Transportes Coletivos.
- x) **NOVAS PERSPECTIVAS DE DIREITO PÚBLICO**, realizado em Lisboa, no Auditório da DGOTDOU⁹, nos dias 26 e 27 de Abril de 1999, com a duração de **14 horas**.
- y) **1º ENCONTRO DE DIRIGENTES INSPECÇÕES-GERAIS E/OU ORGANISMOS CONGÉNERES DA UNIÃO EUROPEIA “AS AUTARQUIAS LOCAIS E O CONTROLO ADMINISTRATIVO”**, realizado em Lisboa nos dias 15 a 17 de Junho de 2000. Teve a duração de **21 horas**. O programa versou sobre as Autoridades Centrais encarregadas do controlo administrativo das coletividades locais, Conteúdo do Controlo de oportunidade e de legalidade, Momento do Controlo – à priori e à posteriori, Efeitos do Controlo, Vias de Recurso, e as Intervenções das Autoridades Centrais: a perda de mandato e a dissolução do órgão

⁸ Direção Geral.

⁹ Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

- z) **CURSO “REGIME DE DESPESAS PÚBLICAS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS”**, que decorreu em Coimbra, no CEFA¹⁰, de 19 a 21 de Novembro de 2001, com a duração de **21 horas**.
- aa) Também no CEFA, em Coimbra, participou no **CURSO “ REGIME JURÍDICO DE EMPREITADAS”**, que decorreu no período de 22 a 23 de Novembro de 2001, com a duração de **14 horas**.
- ab) No período de 26 a 28 de Novembro de 2001, participou no **CURSO “ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA”**, realizado em Coimbra, no CEFA, com a duração de **21 horas**.
- ac) Também no CEFA participou no **CURSO SOBRE O POCAL**, de 29 a 30 de Novembro de 2001, com a duração de **8 horas**.
- ad) Com organização do CEDOUA, participou no **CURSO “URBANISMO E IMPACTE AMBIENTAL”**, que decorreu em Coimbra de 3 a 14 de Dezembro de 2001, com a duração de **64 horas**. As unidades temáticas versaram sobre os Instrumentos de Gestão Territorial, Sistemas e Instrumentos de Execução dos Planos, Direito Fiscal do Ambiente, Direito das Águas, Direito dos Solos em Especial as Medidas Preventivas e Direito da Construção, Direito dos Mecanismos de Perequação Compensatória e Indemnização, e Avaliação de Impacte Ambiental.
- ae) Também no CEFA, participou na **Ação de Formação “Quadro de Competências e Regime Jurídico das Autarquias Locais”**, no período de 22 a 26 de Setembro de 2003, com a duração de **35 horas**. O plano curricular incidiu sobre as matérias de competências e atribuições da Assembleia de Freguesia, Junta de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal, e Disposições Comuns quanto à duração e natureza

¹⁰ Centro de Estudos de Formação Autárquica.

do mandato, renúncia e suspensão do mandato, reuniões públicas, deliberações e formas de votação, e atas.

- a.f) No período de 13 de Outubro a 17 de Outubro de 2003, no CEFA, participou na **Ação de Formação “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”**, com a duração de **35 horas**. O plano curricular incidiu sobre o Processo Administrativo Urbanístico, Ato Administrativo, Contrato de Urbanização, Reclamações e Recursos, e a Legislação atualizada sobre Loteamentos e Obras Particulares.
- a.g) Também participou na **Ação de Formação “Regime Jurídico da Administração Pública”**, que teve lugar em Lisboa, no período de 17 a 21 de Novembro de 2003. Teve a duração de **30 horas**. O plano curricular incidiu sobre a Constituição da Relação Jurídica de Emprego, Quadros e Carreiras, Concursos, Contratos de Pessoal, Tribunal de Contas, Regime de Acumulações, Modificação da Relação Jurídica de Emprego, e Extinção da Relação Jurídica de Emprego.
- a.h) Nos dias 25 e 26 de Março de 2004, participou na **Ação de Formação sobre Contencioso Administrativo**, que se realizou em Lisboa, na IGAT, com a duração de **12 horas**. As unidades temáticas versaram as Novas Competências dos Tribunais Administrativos, Ação Administrativa Comum – Tramitação, Ação Administrativa Especial – Tramitação, Medidas Cautelares, e Execução de Sentenças.
- a.i) De 11 a 15 de Outubro de 2004, participou na **Ação de Formação sobre “Urbanismo - Aspetos Técnico - Jurídicos”** com a duração de **30 horas**, que se realizou em Coimbra no CEFA. O plano curricular incidiu sobre Conceitos Urbanísticos, Cartografia e Métodos Digitais, RGEU, Regime Contra Ordenacional, Licenciamentos Diversos e as Novas Competências das Autarquias Locais, e Simulação da Perequação Compensatória dos Planos

- a.j) Em **21 de Abril de 2005**, participou no **Seminário sobre Direito do Urbanismo e Locais Autarquias: Realidade Atual e Propostas de Evolução**, que se realizou em Lisboa no Auditório do Instituto de Defesa Nacional. Teve a duração de **7 horas**.
- a.k) Participou na **Ação de Formação “Contencioso Administrativo”**, nos dias 12 a 14 de Julho de 2006, com a duração de **18 horas**. O plano curricular incidiu sobre a Organização e Competência dos Tribunais Administrativos, Ação Administrativa Comum, Ação Administrativa Especial, Processos Urgentes, Processos Cautelares, e Execução de Sentenças Anulatórias.
- a.l) Em 19 Outubro de 2006, participou no **Seminário sobre Contratação Pública Autárquica**, que se realizou em Lisboa no Auditório do Instituto de Defesa Nacional. Teve a duração de **7 horas**.
- a.m) Em 24 de Novembro de 2006, participou na **Ação de Formação “A Reforma do Tribunal de Contas operada pela Lei nº 48/2006, de 28 de Agosto”**. Teve a duração de **7 horas**.
- a.n) De 16 de Abril a 20 de Abril de 2007, frequentou **Ação de Formação sobre “Tutela Financeira”**, ministrada por Auditores do Tribunal de Contas, que se realizou em Lisboa. Teve a duração de **30 horas**. O plano curricular incidiu sobre as Modalidades de Controlo Financeiro do Tribunal de Contas sobre as Finanças Locais – Fiscalização Prévia, Fiscalização Concomitante, Fiscalização Sucessiva: Auditorias e Fiscalização Sucessiva: Verificação de Contas, Avaliação dos Sistemas de Controlo, Identificação dos Riscos na Área Financeira, Organização dos Papéis de Trabalho, Prestação de Contas no âmbito do POCAL, Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas, e Infrações Financeiras e a Efetivação das Correspondentes Responsabilidades.

- a.o) Nos meses de Junho e Julho 2007, frequentou na FDUC, **Ação de Formação sobre “Urbanismo - Aspetos Técnico-Jurídicos”**, com a duração de **30 horas**.
- a.p) Nos dias 22 e 23 de Junho de 2009, frequentou em Lisboa, **Ação de Formação sobre “Regime Jurídico do Sector Empresarial Local”**, com a duração de 14 horas. O plano curricular versou sobre a Dinâmica privatizadora na administração pública: a Empresarialização de Serviços Públicos e a fuga para o Direito privado, Influência do Direito Comunitário, Princípio da subsidiariedade na intervenção empresarial do Estado, Objeto social das empresas, Enquadramento do Setor Empresarial Público, Aquisição de participações sociais, Extinção das Empresas Públicas, Problemas estruturais do financiamento do SPA: as relações com o Setor Público Empresarial, Mecanismos de controlo interno, Mecanismos de controlo externo, e fiscalização do setor empresarial local pela IGAL.
- a.q) Nos dias 29 e 30 de Junho de 2009, frequentou em Lisboa, **Ação de Formação sobre “Regime Financeiro das Autarquias Locais”**, com a duração de 14 horas. O plano curricular versou sobre a Evolução do enquadramento financeiro das autarquias locais, Autarquias Locais e a coordenação financeira do setor público administrativo, e o Regime de endividamento das autarquias locais.
- a.r) De 22 de Setembro a 25 de Setembro de 2009, frequentou em Lisboa, **Ação de Formação sobre Planeamento Urbano e Ordenamento do Território**, que teve como monitores, elementos ligados ao CESUR¹¹ – IST. As unidades temáticas versaram sobre os Principais instrumentos jurídicos legais de enquadramento do planeamento e gestão urbanística e do ordenamento do território; Constituição da República Portuguesa (CPR); Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e do

¹¹ Centro de Estudos de Urbanismo – Instituto Superior Técnico

Urbanismo (LBPOTU), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Lei dos Solos, Código das Expropriações, Planos especiais de ordenamento do território, Condicionantes biofísicas no ordenamento do território; Reserva Ecológica Nacional (REN); Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras restrições ao uso do solo, Objetivos, funções e conteúdos dos instrumentos de gestão territorial (IGT) de nível regional, Articulação entre os níveis de planeamento nacional e regional, Objetivos, funções e conteúdos dos IGT de nível municipal: Planos municipais de ordenamento do território (PMOT), Licenciamento da urbanização e da edificação. Articulação com os IGT. Teve a duração de **24horas**.

as) De 29 a 30 de Novembro de 2010, frequentou em Lisboa, **Ações de Formação, sobre o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Vertente Ilícitos Criminais; e Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Ilícitos de Natureza Administrativa**. O plano curricular versou sobre a Génese e enquadramento dos instrumentos de gestão territorial, Tipologia dos instrumentos de gestão territorial, Violação dos instrumentos de gestão territorial, Crimes da responsabilidade dos titulares de cargos políticos, nomeadamente dos eleitos locais, Casos Práticos. Teve a duração de **6 horas**.

3.6. NO ÂMBITO ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES DA INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS, DECORRENTE DA FUSÃO DA INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL NESTE ORGANISMO – DL Nº 96/2012, de 23/04

- a) **CURSO “O QUADRO JURÍDICO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL AUTÁRQUICA”**, realizado em Coimbra, no CEFA, de 15 a 20 Julho de 2012, com a duração de **35h**.
- b) **CURSO “TEMÁTICAS FINANCEIRAS”**, realizado em Lisboa na Inspeção Geral de Finanças, de 27 a 29 de Novembro de 2012, com a duração **14h**. O plano curricular versou sobre o Regime legal relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (Lei nº 8/2012, de 21/fev, e DL nº 127/2012, de 21/jun), Programas de trabalho adotados pela IGF na área das autarquias locais na temática do urbanismo, Programas de Apoio da Economia Local, Guião relativo ao “Controlo das despesas com pessoal”, Guião relativo ao “Controlo das compras públicas das autarquias locais”, Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL).
- c) **SEMINÁRIO SOBRE O SETOR EMPRESARIAL LOCAL E SOCIEDADES COMERCIAIS PARTICIPADAS**, promovido pela CCDRC¹², realizado em Coimbra, em 22 de Fevereiro de 2013, com a duração de **7 horas**.
- d) **SEMINÁRIO SOBRE A LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO**, promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA), realizado no Porto, em 8 de Abril de 2013, com a duração de **7 horas**.
- e) **CURSO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA AUDITORIA SOBRE A LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS ATRASO**, realizado em Coimbra, no CEFA, em 18 de Junho de 2013, com a duração de **7 horas**.

¹² Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- f) **Curso sobre o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Comunidades Intermunicipais**, (Lei nº 75/2013, de 12/set), realizado no CEFA, em 1 de Novembro de 2013, com a duração de **8 horas**. Do programa constaram painéis sobre o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, Atribuições e Competências, Entidades Intermunicipais, Tipologias, Comunidades intermunicipais, Áreas Metropolitanas, Descentralização e Delegação de Competências, Contratos Interadministrativos, e o Associativismo Autárquico.
- g) **Seminário sobre o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais**, realizado no CEFA, no dia 8 de Janeiro de 2014, com a duração de **8 horas**. As unidades temáticas versaram sobre o Enquadramento do processo de revisão da Lei das Finanças Locais, Equilíbrio orçamental, Limites ao endividamento e mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira, Financiamento das autarquias locais e das entidades intermunicipais no contexto do novo regime financeiro (Lei nº 73/2013, de 3/set), Regime de endividamento municipal e sua comparação com o previsto na Lei das Finanças Locais revogada, Novo quadro orçamental, contabilidade, prestação de contas e auditoria.

3.7. COMO DIRIGENTE DA INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS

- a) **CURSO DE WORKFLOW DE GESTÃO DA ATIVIDADE E FUNCIONALIDADES DO ESIGA E SIAD**, realizado no Porto, em 5 de Junho de 2012, com a duração de **7 horas**.
- b) **CURSO DE GESTÃO E LIDERANÇA ESTRATÉGICA**, realizado em Lisboa, em 18 de Junho de 2012, com a duração de **7 horas**.
- c) **CURSO DE PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E DECISÃO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS**, realizado em Lisboa, em 26 de Junho de 2012, com a duração de **7 horas**.
- d) **CURSO “A EFICIÊNCIA INDIVIDUAL AO SERVIÇO DAS ORGANIZAÇÕES”**, realizado em Lisboa, nos dias 29 e 30 de Outubro de 2012, com a duração de **14 horas**.

4. CARGOS EXERCIDOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

4.1. NOS REGISTOS E NOTARIADO

Precedendo competente concurso público foi nomeado Adjunto Estagiário dos Registos e Notariado, conforme Diário da República, II Série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1983, tendo tomado posse a **1 de Setembro do mesmo ano**, na Conservatória do Registo Civil de Nelas, onde se manteve durante 4 meses, tomando contato com as técnicas registrais daquela área do Direito Civil.

Com a conclusão do referido estágio, em 3 de Janeiro de 1984, foi-lhe atribuída a classificação de **BOM**.

Em 3 de Janeiro de 1984 iniciou funções no Cartório Notarial de Carregal do Sal, que se prolongaram por 8 meses, até 02 de Setembro do mesmo ano, tendo neste período praticado vários atos notariais, com domínio do direito substantivo a aplicar, bem como o necessário atendimento do público. Foi-lhe atribuída a classificação de **BOM**.

4.2. NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE VISEU

Foi nomeado Técnico Superior de 2ª classe da Administração Regional de Saúde de Viseu, conforme Diário da República, II Série, n.º 181, de 6 de Agosto de 1984, tendo tomado posse do referido lugar em **3 de Setembro de 1984**, onde se manteve até 16 de Maio de 1988.

No desempenho do referido cargo, no Gabinete Jurídico daquela Instituição como Consultor, emitiu pareceres, foi instrutor de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações, no âmbito do Direito Administrativo Disciplinar; interveio judicialmente nos limites da sua competência sempre que tal lhe foi solicitado pela Comissão Instaladora e, bem assim, procedeu à elaboração de minutas de contratos, escrituras, procurações e muitos outros documentos de carácter legal. Foram-lhe atribuídas, com referência aos anos de 1985, 1986, 1987, as classificações de serviço de **BOM**, no 1º ano, e de **MUITO BOM** nos dois últimos anos.

4.3. NA INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, ADIANTE DESIGNADA POR IGAL – INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A. INGRESSO E PROMOÇÕES

- a) Precedendo concurso público, no qual foi classificado com 14,507 valores, foi nomeado **Inspetor Administrativo** do Quadro de Pessoal Técnico Superior da Inspeção Geral da Administração do Território, conforme Diário da República, II Série, n.º 108 de 10 de Maio 1988, tendo tomado posse em **17 de Maio 1988**, e transitado, por força do Dec. Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicável nos termos do artº 4º, nº1, do Dec. Lei nº 99/89, de 29 de Março, no seu Anexo II, para a categoria de **Inspetor Administrativo de 1ª classe**, conforme comprova a lista nominativa inserta no Diário da República, II Série, nº 96, de 26 de Abril de 1989.
- b) Novamente por concurso público, no qual foi classificado em 1º lugar, com 16.445 valores, foi nomeado **Inspetor Administrativo Principal**, do referido quadro, conforme publicação no Diário da República II Série, n.º 155, de 8 de Julho de 1992, tendo aceite o lugar na mesma data.
- c) Precedendo também concurso público, no qual foi classificado em 1º lugar, com 16.802 valores, foi nomeado **Inspetor Administrativo Assessor** do quadro da IGAT, conforme publicação no DR, II Série, nº 32, de 7 de Fevereiro de 1996, tendo aceite o lugar na mesma data.
- d) Atingiu o topo da carreira inspetiva por via de concurso público, no qual foi também classificado em 1º lugar, com 18,465 valores, sendo nomeado **Inspetor Administrativo Assessor Principal** do quadro da IGAT, conforme publicação no Diário da República, II Série, nº 122, de 26 de Maio de 2000, tendo aceite o lugar na mesma data.

Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar nº 5/2003, de 14 de Março, transitou para **Inspetor Superior Principal** do quadro da IGAT, no **escalão 2**.

Mais tarde, com a publicação do Decreto Lei nº 170/2009, de 3 de Agosto – Regime da Carreira Especial de Inspeção, foi reposicionado na posição remuneratória 12/13, níveis 56/59, encontrando-se atualmente na posição remuneratória 13, nível 59, por alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

Nos anos **2004 a 2007**, *inclusive*, obteve no âmbito do SIADAP¹³, a menção de **Muito Bom**.

No ano de **2008**, obteve uma avaliação de desempenho, de **Adequado/Bom**.

No ano de **2009**, obteve uma avaliação de desempenho de **Relevante/Muito Bom**.

No ano de **2010**, obteve avaliação de desempenho de **Excelente**, tendo **contribuído para o prestígio e dignificação da IGAL¹⁴**, conforme Ata do Conselho Coordenador de Avaliação de 2 de Junho de 2011.

No ano de **2011**, obteve igualmente avaliação de desempenho de **Excelente**, dada qualidade dos trabalhos que superiormente apresentou, **que contribuíram de forma decisiva para o cumprimento do plano de inspeções aprovado pela tutela, facto que ganhou maior importância, dado o rigoroso cumprimento dos prazos com repercussão positiva numa política de racionalização e contenção da despesa pública**, conforme Ata do Conselho Coordenador de Avaliação de 28 de Outubro de 2013.

¹³ Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

¹⁴ Inspeção-Geral da Administração Local.

B. ACÇÕES INSPETIVAS

No decurso da sua atividade inspetiva, efetuou inspeções às Autarquias Locais, e bem assim aos serviços do Ministério, conforme resulta das atribuições da Inspeção Geral da Administração do Território, na sequência do PRACE, designada por Inspeção-Geral da Administração Local, contidas respetivamente, nos artigos 3º 8º e 10º do Dec. Lei n.º 64/87, de 6 de Fevereiro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 121-A/90, de 12 de Abril, e artigo 3º, do Decreto Lei nº 326-A/2007, de 28 de Setembro.

- **De 17 de Maio de 1988 a 1 Junho 2012, ininterruptamente**, interveio em **109 ações inspetivas**, que especifica:
- 70 Inspeções Ordinárias;
- 30 Inquéritos (7 dos quais integrado nas ***Brigadas Móveis de Fiscalização Preventiva do Norte e Centro, na área do Urbanismo do Norte e do Centro***, que decorreram no período de Março de 1992 a Outubro de 1993;
- 4 Instruções de Processos Disciplinares;
- 3 Peritagens a solicitação do DIAP Departamento de Investigação e Ação Penal e Procuradoria da República de Gondomar;
- 2 Averiguações Preliminares.

e se distribuíram por:

- 12 Freguesias,
- 91 Municípios;
- Sociedade Metro do Porto SA,
- Instituto das Estradas de Portugal
- Junta de Turismo das Caldas de Moledo,
- Assembleia Distrital de Aveiro (por **duas vezes**),

- Gabinete de Apoio Técnico de Valença do Minho.

sendo **coordenador** em:

- 47 Inspeções Ordinárias;
- 19 Inquéritos,
- 2 Averiguações Preliminares.

Total – **68 ações inspetivas**

Destaca algumas das ações em que interveio no âmbito da sua atividade:

- **Inspeção Setorial ao Município do Porto**, no ano de **1996** (Março a Outubro), na **área do Urbanismo**, concluída com a elaboração de três relatórios Parcelares, sendo um deles o referente ao polémico e mediático **“Urbanização, Passeio da Boavista”**, para além de múltiplas situações decorrentes da aplicação dos instrumentos de planeamento urbanístico, naquele Município;
- **Inquérito ao Município de Felgueiras**, no âmbito do **“Caso Saco Azul de Felgueiras”**, que decorreu de Fevereiro a Maio de 2003, onde foram averiguadas inúmeras situações na área do **direito do urbanismo e da contratação pública** (empreitadas e aquisições de bens e serviços);
- **Peritagem solicitada pela Procuradoria-Geral da República**, nos anos de **2004 e 2005**, no âmbito da **Operação Apito Dourado**, a qual incidiu nos Municípios de Gondomar, Porto e ainda Sociedade Metro do Porto SA e Instituto das Estradas de Portugal (IEP), tendo como objeto **licenciamentos urbanísticos, adjudicação de empreitadas de obras públicas e contratação de pessoal e serviços**;

A referida peritagem foi efetuada em coordenação com a Diretoria do Porto da Polícia Judiciária – Seção Regional da Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira, 1ª SRICCEF;

- **Inspeção ao Município de Barcelos**, no ano de **2011**, onde foram analisadas situações complexas na área do **urbanismo**, em particular no âmbito de uma parceria público-privada municipal, e ainda um **contrato de concessão da exploração e gestão do serviço municipal de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público**.

- Procedeu à **Verificação da Execução de Projetos Cofinanciados pelo P.O.R. do QCA II**, durante Inspeções Ordinárias, em 7 Municípios: Mirandela, Sabrosa, Vila Nova de Paiva, Esposende, Bragança, S. Pedro do Sul e Trancoso.

- Também procedeu, em algumas ações inspetivas, à **verificação de atos praticados no âmbito do Setor Empresarial Local**, nos Municípios de: Bragança, Meda, Celorico da Beira, Barcelos e Seia.

Orientador de Estágios de Inspectores Administrativos de 2ª Classe, admitidos no quadro da IGAT em 1999 e 2004, no período de **Janeiro de 2000 a Julho de 2005**.

C. PARECERES TÉCNICO JURIDICOS, INFORMAÇÕES JURÍDICAS E COLABORAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DIPLOMAS LEGAIS

- a) No período de 26 de Dezembro 1994 a 7 de Janeiro de 1995, a solicitação do Senhor Inspetor-Geral da Administração do Território elaborou Pareceres Técnico Jurídicos em processos inspetivos.
- b) De novo a solicitação do Senhor Inspetor-Geral da Administração do Território, e no período de 19 de Novembro a 14 de Dezembro de 1997, prestou Informações Jurídicas sobre processos inspetivos.
- c) Em Maio, Junho, Julho e Novembro de 1998, a pedido do Senhor Inspetor-Geral da Administração do Território, colaborou na elaboração da Lei Orgânica e no **Regulamento das Ações Inspetivas da IGAT**, publicado no Diário da República, II série, nº 183, de 9 de Agosto de 2000. Também, em Outubro e Novembro de 1998, emitiu Parecer Jurídico sobre o novo Projeto de Diploma Regulamentador da Inspeção Tributária – Decreto Lei nº 413/98, de 31 de Dezembro.
- d) Participou na elaboração do Projeto de Decreto Regulamentar relativo à adaptação à IGAT do diploma de reestruturação de carreiras (Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 Dezembro), do qual emergiu o Decreto Regulamentar nº 5/2000, de 27 de Março.
- e) Procedeu à elaboração do **Manual de Procedimento Autárquico**, no período de 7 de Fevereiro a 14 de Setembro de 2000.
- f) No período de 11 de Maio 2000 a 18 de Dezembro do mesmo ano, prestou informações jurídicas em processos administrativos a tramitar na sede da IGAT, durante dois dias por semana, em concomitância com as ações inspetivas em curso.
- g) Colaborou na elaboração do Projeto de Decreto Regulamentar, relativo à adaptação à IGAT do Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril, do qual veio a emergir o Decreto Regulamentar nº 5/2003, de 14 de Março.
- h) Colaborou na elaboração do Projeto de Lei Orgânica da IGAT, no período de Abril 2001 a Setembro do mesmo ano.

- i) Em Dezembro de 2001, elaborou questionário de suporte para projeto a inserir no PIDDAC de 2002.
- j) Em Julho de 2002, respondeu ao questionário solicitado pelo GRECO¹⁵ – Conselho da Europa (Avaliação de Portugal), no âmbito das atribuições da IGAT.
- k) Colaborou com na elaboração da Lei Orgânica da IGAT, na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 97/2003, de 7 de Maio, que decorreu no período de 21 de Maio de 2003 a 19 de Agosto do mesmo ano.
- l) Colaborou ainda nos meses de Setembro e Outubro de 2004, na elaboração de novo projeto de Lei Orgânica da IGAT, em função do disposto na Orgânica do XVI Governo Constitucional – Decreto - Lei nº 215-A/2004, de 3 de Setembro de 2004.
- m) Interveio novamente na atualização do Manual de Procedimento Autárquico, de Janeiro 2006 a Novembro 2009.
- n) No período de Maio 2006 a Outubro de 2007 participou na execução do projeto de Lei Orgânica da IGAL¹⁶(Decreto Lei nº 326-A/2007, de 28 de Setembro), e Portarias complementares, no âmbito do PRACE¹⁷.
- o) Em Novembro de 2007, participou na elaboração da resposta da IGAL a um conjunto de Recomendações propostas pelo GRECO.
- p) De Fevereiro e Setembro/Outubro de 2008, elaborou pareceres técnico jurídicos sobre Relatórios de ações inspetivas.
- q) No decurso do ano 2009, elaborou pareceres técnico jurídicos sobre Relatórios de ações inspetivas nos quais interveio como instrutor.
- r) Em 2010, elaborou pareceres técnico jurídicos sobre Relatórios de ações inspetivas.

¹⁵ Grupo de Estudos contra a Corrupção.

¹⁶ Inspeção-Geral da Administração Local.

¹⁷ Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado.

- s) Em Setembro de 2010, elaborou Informação Técnica, sobre a alteração à Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações – **Acumulação do Exercício de Funções Públicas com Atividade Privada**, a solicitação do Inspetor-Geral da IGAL.
- t) Em Julho de 2011, elaborou Parecer Técnico sobre Impedimentos Legais e Lei da Tutela, a pedido do Inspetor-Geral da IGAL.
- u) No ano 2011, elaborou pareceres técnico-jurídicos sobre Relatórios de ações inspetivas.

D. PALESTRAS COMO FORMADOR

- a) No âmbito do Seminário “**A Nova Lei da Tutela Administrativa**”, que decorreu no dia 22 de Maio de 1997, em Matosinhos (Exponor), interveio como orador, apresentando o tema “**Procedimentos Tutelares: O Regime Sancionatório Vigente**”.
- b) Por iniciativa do CEFA¹⁸, e a convite do Inspeção-Geral da Administração do Território, participou no “**Quadro Sancionatório dos Eleitos Locais**”, com intervenções na Guarda, Macedo de Cavaleiros, Porto e Coimbra, nos meses de Março e Abril de 1998.
- c) De igual iniciativa e convite, participou com o mesmo tema, em **Seminário realizado em Ribeira Grande – S. Miguel (Açores)**, em 18 de Outubro de 1998.
- d) Da iniciativa do Presidente da Câmara Municipal de Elvas, e a convite do Inspeção-Geral da Administração do Território, interveio também como orador na **Ação de Formação – Aperfeiçoamento**, que se realizou em Elvas, no dia 27 de Junho de 2003.
- e) No período de 21 de Janeiro de 2004 a 23 de Janeiro do mesmo ano, interveio como formador na Ação ministrada aos Inspectores estagiários, promovida pela IGAT, subordinada ao tema **TUTELA ADMINISTRATIVA E ORGÂNICA DA IGAT**, com a duração total de **18 horas**.
- f) Monitorizou quatro sessões teórico – práticas a Inspectores Estagiários, **sobre o Manual de Procedimento Autárquico e Atribuições e Competências das Autarquias Locais**, nos dias 6 e 13 de Janeiro de 2004, 4 de Fevereiro de 2004 e 6 de Abril do mesmo ano.

¹⁸ Centro de Estudos e Formação Autárquica.

- g) No dia 12 de Maio de 2004, a convite da Direção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira da Polícia Judiciária, em Lisboa, monitorizou ação de sensibilização destinada a Inspetores e Agentes daquele Organismo, versando a temática do **Urbanismo – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Situações Práticas Relevantes**.

E. COLABORAÇÃO NA ÁREA DA INVESTIGAÇÃO

Em Maio de 2004, foi nomeado representante da IGAT, junto da **FDUC** no âmbito do Protocolo celebrado entre ambos os organismos, visando os seguintes objetivos:

- **Estudo** de carácter científico sobre infrações existentes em matéria urbanística;
- **Reflexão objetiva** das principais causas de ilegalidades urbanísticas;
- **Medidas a implementar** com vista a erradicar vícios encontrados em sede de controlo de legalidade.

Em 21 de Abril de 2005, teve lugar no Auditório do Instituto de Defesa Nacional em Lisboa, o **Seminário de Apresentação Pública do Referido Estudo de Carácter Científico**, com um Trabalho subordinado ao tema “**Direito do Urbanismo e Autarquias Locais: Realidade Atual e Propostas de Evolução**”, e emissão de uma obra com a mesma epígrafe da autoria do CEDOUA, FDUC, IGAT, levada à estampa pela Livraria Almedina/Coimbra .

F. LIVROS E TRABALHOS PUBLICADOS

- a) Co-autor no trabalho subordinado ao tema "**NULIDADE DOS ACTOS ADMINISTRATIVOS COM ESPECIAL REFERÊNCIA AOS PRATICADOS PELOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (Autarquias e Associações e Federações de Municípios)**", publicado no n.º 2, do ano 2º, da Revista de Direito Autárquico, de Junho de 1993, da Inspeção-Geral da Administração do Território.
- b) Autor de trabalho a que deu o título "**REGIÕES ADMINISTRATIVAS – PERSPECTIVAS FUTURAS**", em que defendia 6 Regiões Administrativas para o País, publicado no nº 192 (Ano XVIII), de Janeiro de 1997, da Revista O MUNICIPAL.
- c) Autor do trabalho "**PROCEDIMENTOS TUTELARES: O REGIME SANCIONATÓRIO VIGENTE**", publicado no nº 202 (Ano XVIII), de Novembro de 1997, da Revista O MUNICIPAL.
- d) Coautor do trabalho subordinado ao tema "**Quadro Sancionatório dos Eleitos Locais - Responsabilidade Administrativa**", publicado na Revista "O MUNICIPAL", nos seus nº 238 a 240, respetivamente, dos meses de Novembro 2000, Dezembro 2000 e Janeiro de 2001.
- e) Co-autor da publicação do **Manual de Procedimento Autárquico**, editado pela Inspeção- Geral da Administração do Território, em Junho de 2001.
- f) Co autor da publicação no Web Site da IGAT, do **Manual do Procedimento Autárquico** (www.igal.pt), no período de Janeiro 2006 a Maio de 2008.
- g) Autor do Trabalho final da Pós-Graduação e Justiça Administrativa, subordinado ao tema "**A Tutela Contenciosa no Âmbito do Planeamento Urbanístico**", referenciado em **2.3.**, divulgado no Web Site da IGAT, os Capítulos I e III do mesmo sido publicados na Revista "**O Municipal**", da ATAM, nº 320, de **Setembro de 2007**, e na integra, na Revista Científica "**O**

Municipalismo”, nos seus nºs 1 e 2, de Novembro de 2009 e Dezembro de 2011.

- h) Autor do Livro **“Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas”**, publicado pela Livraria Almedina, em Fevereiro de 2009, com Reimpressão em Outubro de 2009.

G. NOMEAÇÃO PARA JÚRI DE CONCURSOS

Por despachos do Inspetor-Geral da Administração do Território, de 10 de Setembro de 1997, 30 de Novembro de 2000 e 13 de Dezembro de 2000, foi nomeado vogal suplente de Júri dos Concursos para Técnico Superior de 1ª classe, Inspetor Administrativo de 1ª classe, Inspetor Administrativo de 2ª classe, Inspetor Administrativo Assessor Principal, Inspetor Administrativo Principal, do quadro de pessoal da Inspeção Geral da Administração do Território, conforme respetivamente, Diário da República II Série nº 221, de 24 de Setembro de 1997, Diário da República, II Série, nº 289, de 16 de Dezembro 2000, Ordem de Serviço nº 4/2000, de 13 de Dezembro, e Diário da República, II Série, nº 22, de 26 de Janeiro de 2002. Desde 17 de Dezembro de 2003 e até 18 de Fevereiro de 2005, **vogal efetivo do júri** do concurso externo de ingresso de admissão de 14 Inspetores, conforme aviso publicado no Diário da República, II Série, nº 8, de 10 de Janeiro de 2001, **orientando as fases de sensibilização e teórico – prática** que constam da **planificação do estágio** para ingresso na carreira inspetiva (artº5 do Despacho Normativo nº 153/92, inserto no DR, I Série-B, nº 198, de 28 de Agosto de 1992).

H. COMISSÕES TÉCNICAS – ESPECIALIZADAS

Através do Despacho nº 8571/2000 (2ª série) do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas, do Despacho nº 27277/2002 (2ª série) do Secretário de Estado da Habitação e do Despacho nº 17361/2004 (2ª série) do Secretário de Estado das Obras Públicas, foi nomeado representante da IGAT na **Comissão de Classificação de Empresas e Obras Públicas e Particulares**, que funciona no INCI¹⁹, tendo estado presente em 97 sessões daquela Comissão, desde **Maio de 2000 até 20 de Setembro 2011**, tendo emitido alguns pareceres nesta área.

No âmbito desta Comissão, participou no **Seminário “A Construção e o Imobiliário”**, que decorreu na EXPONOR, no dia 24 de Outubro de 2003.

I. GRUPOS DE TRABALHO

No período de 5 a 22 de Julho de 2005, integrou o Grupo de Trabalho constituído na IGAT, para aplicação de programa informático à **gestão processual/gestão documental**, a nível das Secções, de Processos e Expediente Geral e Pessoal Contabilidade e Economato, visando-se a digitalização dos processos, novo formato da informação, ordenação e novos circuitos processuais a estabelecer.

4.4. NA INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS

¹⁹ Instituto Nacional da Construção e Imobiliário.

A. ACÇÕES INSPETIVAS

Após a sua integração no Centro de Competências da Administração Local Autárquica da Inspeção-Geral de Finanças, em **24 de Abril de 2012**, foi designado **Chefe de Equipa Multidisciplinar, com efeitos a 1 de Junho 2012**, nos seguintes projetos:

- Controlo dos Recursos Humanos na Administração Local Autárquica – Norte e Centro, visando verificar a legalidade e qualidade da despesa dos pagamentos ao pessoal nos Municípios;
- Controlo do Urbanismo na Administração Local Autárquica – Norte e Centro, cujo objetivo se prende com a análise da atuação dos Municípios no domínio da gestão e fiscalização urbanística, em particular nas suas componentes, financeira, patrimonial e de legalidade;
- Controlo da Contratação Pública – Norte e Centro, projeto destinado a avaliar a regularidade, legalidade e boa gestão ao nível da contratação pública (empreitadas e aquisições de bens e serviços).

Até a esta data coordenou a execução de vinte e quatro auditorias a Municípios:

- **8 na área do Controlo dos Recursos Humanos;**
- **8 na área do Controlo do Urbanismo;**
- **8 na área da Contratação Pública.**

Destaca as auditorias aos Municípios de **Coimbra, Penacova, Gouveia, Entroncamento e Tomar**, na área do **Urbanismo**, dado o número de operações urbanísticas analisadas na ótica da legalidade face aos instrumentos urbanísticos em vigor e componente financeira associada relativa ao pagamento de taxas.

Nos restantes projetos – **Recursos Humanos e Contratação Pública** – destaca as auditorias aos Municípios de **Guimarães, Oliveira do Hospital, Batalha, e Tomar**, dado o peso financeiro da despesa com pessoal e de contratação pública nos orçamentos municipais.

Efetou ainda, como Inspetor da IGF, auditorias aos municípios de **Nelas e Almeida** (inspeções que transitaram da “ Ex Igal”), nas temáticas dos Recursos Humanos, Urbanismo e Aquisição de Bens e Serviços, e **São Pedro do Sul**, na área da Despesas com Pessoal e Controlo do Urbanismo na Administração Local Autárquica.

B. PARECERES TÉCNICO JURÍDICOS E COLABORAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DIPLOMAS LEGAIS

Desde **1 Junho de 2012**, na Qualidade de **Chefe de Equipa Multi Disciplinar da Inspeção Geral de Finanças**, procedeu à elaboração de Informações jurídicas decorrentes de relatórios de ações inspetivas entretanto elaborados.

Em Setembro e Outubro de 2012, elaborou os Sumários Executivos e Relatórios Finais de ações em que interveio como Inspetor da “Ex IGAL” aos Municípios de Aguiar da Beira Almeida, Seia, Vinhais e Vila Nova de Paiva.

Em Maio de 2013, elaborou parecer jurídico referente às reduções remuneratórias a aplicar aos contratos de aquisição de bens e serviços outorgados pelos Municípios.

Em Junho e Outubro de 2013, elaborou três informações jurídicas referentes a denúncias sobre a atividade de Freguesias, sitas no Norte e Centro do País.

Também em Junho e Julho de 2013, elaborou parecer jurídico sobre o novo projeto de decreto-lei que estabelece as bases gerais das políticas do solo, de ordenamento do território e urbanismo, o qual teve aprovação em reunião do Conselho de Ministros de 3 de Outubro de 2013.

Desde **30 de Janeiro de 2014**, no âmbito do **Protocolo de Queixas, Denúncias, Participações e Exposições**, respeitantes á atividade desenvolvida pelas entidades tutelada pela IGF, aprovado em 22 de Janeiro de 2014, **presta apoio técnico especializado na triagem de queixas** que dão entrada naquela Inspeção-Geral, em

concomitância com a atividade inspetiva, nos termos da alínea i), do nº 3, do artº 2º, do Decreto Lei nº 96/2012, de 23 de Abril nas áreas do **Controlo dos Recursos Humanos, Urbanismo e Contratação Pública**, e **Uniões de Freguesias**.

C. PALESTRAS COMO FORMADOR

- a) Na Inspeção-Geral de Finanças, interveio no **Curso de Formação “Quadro Jurídico Financeiro das Autarquias Locais”**, realizado, em Lisboa, em 28 de Novembro de 2012, com o tema **“Contratos Urbanísticos”**, com a duração de **4 horas**.
- b) Interveio ativamente em duas ações de formação, realizadas em Lisboa e no Porto, na Inspeção Geral de Finanças, nos dias 24 e 31 de Maio de 2013, de implementação do **Guião do Controlo do Ordenamento do Território e do Urbanismo nas Autarquias Locais**, ambas com a duração de **4 horas**.
- c) Interveio na formação realizada no Centro de Apoio Regional do Norte da Inspeção Geral de Finanças, no Porto, no dia 22 de Janeiro de 2014, com o tema **“Aplicação do OE 2014 às Autarquias Locais”**, com a duração de **4 horas**.

D. TRABALHOS PUBLICADOS

Co-autor do **Guião de Controlo do Ordenamento do Território e do Urbanismo nas Autarquias Locais**, instrumento de suporte ao desenvolvimento pela Inspeção Geral de Finanças em auditorias nas autarquias locais na área do **Urbanismo**.

O Guião encontra-se divulgado no site da Inspeção-Geral de Finanças.

5. OUTROS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

5.1. ESTÁGIO DE ADVOCACIA

Iniciou estágio de advocacia, em Janeiro de 1983, concluindo-o em Maio de 1985; Inscreveu-se na Ordem dos Advogados, sendo titular da Cédula Profissional n.º 1986. Suspendeu a inscrição, com efeitos à data do início de funções na Inspeção-Geral da Administração do Território.

5.2. ASSOCIAÇÃO DE INSPECTORES

Em 7 de Fevereiro de 2000, foi eleito Vice-presidente da Comissão Instaladora Pró Associação dos Inspectores da Administração do Território (APIAT), cargo que ocupou até 18 de Julho de 2003.

5.3. COMISSÃO PARITÁRIA / SIADAP

Em 22 de Dezembro de 2008 e 30 Dezembro 2010, **foi eleito Vogal efetivo dos trabalhadores da IGAL**, na Comissão Paritária, nos termos do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Esteve presente nas reuniões da Comissão ocorridas reuniões desta Comissão em 22 Junho 2009 e 5 de Julho de 2010.

5.4. CARGOS DE DIRECÇÃO EM COLETIVIDADES

Em 28 de Fevereiro de 2010, eleito Vogal da Direção da Filarmónica de Santa Comba Dão, Associação Cultura e Recreativa de Utilidade Pública, cargo que manteve até ao final do mandato em 28 de Fevereiro de 2013.

PARTE II

ANÁLISE CRÍTICO REFLEXIVA DE CASO PRÁTICO

Durante a carreira inspetiva na área das autarquias locais, o tema do Urbanismo e Ordenamento do Território constituiu sempre a pedra angular das inspeções realizadas nos

Municípios, analisando-se o enquadramento urbanístico do ponto de vista da sua conformidade legal com os instrumentos urbanísticos à data em vigor²⁰.

A situação fáctica a retratar, enquadra-se num licenciamento de operação urbanística de loteamento urbano, em município, cuja aprovação, no âmbito do controlo prévio da Administração, se desenvolveu nos termos dos art^{os} 4^o, n^o 2, alínea a), e 5^o, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação²¹ (RJUE), conjugado com o art^o 64^o, n^o 5, alínea a), da Lei n^o 169/99, de 18 de Setembro²², remetendo-nos para **“A dimensão da culpa em sede tutelar nos atos de gestão urbanística”**.

1. Um requerente, no decurso do ano de 2011, solicitou o licenciamento de uma operação de loteamento urbano para uma área de 120.000m², para a qual se previam 25 lotes.

Encontrava-se em vigor, no Município em causa, o Plano Diretor Municipal²³, do qual se extraía²⁴ que parte da praceta de retorno, que servia de acesso ao loteamento, estar incluída na Reserva Ecológica Nacional (REN)²⁵.

Nos termos do art^o 43^o, n^o 2, do diploma legal que estabelece o regime jurídico da REN, infra referido, no município *sub iudice*, as delimitações da REN eram as constantes do Decreto Lei n^o 93/90, de 19 de Março²⁶.

²⁰ Planos Diretores Municipais (PDM), Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP), cujo regime jurídico se encontra estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial(RJIGT), aprovado pelo Decreto Lei n^o 380/99, de 19 de Setembro, sucessivamente alterado pelos Decretos Leis n^{os} 53/200, 7 de Abril, 310/2003, de 10 de Dezembro, 316/2007, de 19 de Setembro, 46/2009, de 20 de Fevereiro, 181/2009, de 7 de Agosto, e 2/2011, de 6 de Janeiro, e ainda pelas Leis n^{os} 58/2005, de 29 de Dezembro, 56/2007, de 31 de Agosto, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e 66-B/2012, de 31 de Dezembro.

²¹ Aprovado pelo Decreto Lei n^o 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n^o 60/2007, de 4 de Setembro, e Decretos Leis n^{os} 116/2008, de 4 de Julho, 26/2010, de 30 de Março, e 120/2013, de 21 de Agosto.

²² Que aprovou o quadro de competências, e o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, diploma alterado pela Lei n^o 5-A/2010, de 11 de Janeiro, e parcialmente revogado pela Lei n^o 75/2013, de 12 de Setembro.

²³ Plano que vincula direta e imediatamente os particulares, nos termos do art^o 3^o, n^o 2, do RJIGT.

²⁴ Da sua planta de condicionantes.

²⁵ A REN, enquanto restrição de utilidade pública, estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo identificando os usos e as ações compatíveis com a ocupação e o uso sustentável do território nos vários tipos de áreas. O seu regime jurídico está definido atualmente pelo Decreto Lei n^o 166/2008, de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto Lei n^o 239/2012, de 2 de Novembro

²⁶ Revogado, nos termos do art^o 47^o do Regime Jurídico da REN, aprovado pelo Decreto Lei n^o 166/2008.

O dirigente da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos da Autarquia, em informação escrita prestada, alude ainda ao facto de a operação urbanística colidir com os índices de utilização²⁷ previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal, bem como ao facto de o número de pisos em 3 lotes exceder o regulamentado naquele instrumento urbanístico.

2. Não obstante as **informações escritas** prestadas pela Divisão de Urbanismo da autarquia²⁸, no sentido da operação urbanística em causa infringir os parâmetros vertidos no Plano Diretor Municipal, válido e eficaz, no que se refere a colisões com o índice de utilização do solo, número de pisos previstos para alguns lotes, e de parte de uma praça de acesso ao loteamento estar incluída na Reserva Ecológica Nacional, a Câmara Municipal²⁹, em reunião, deliberou aprovar o licenciamento da operação urbanística por maioria de quatro dos seu eleitos, em sete, tendo em consequência três eleitos votado negativamente o teor da proposta de licenciamento, face aos considerandos expressos pela Divisão de Urbanismo.

3. Os Vereadores que votaram favoravelmente a deliberação aprovadora do licenciamento do loteamento *estavam conscientes da violação dos dispositivos previstos no Plano Diretor Municipal*, e também do *regulamentado quanto à REN*, os quais haviam sido debatidos na reunião em que a operação urbanística foi aprovada, *tendo conhecimento das informações prestadas pelos serviços técnicos de obras no que tange às ilegalidades que inquinavam a operação urbanística*.

A referida deliberação encontrava-se fundamentada em *parecer conclusivo expresso e claro sobre todas as questões nele sindicadas*, nos termos do artigo 99º, nº 1, do Código do Procedimento Administrativo³⁰.

²⁷ Índice de utilização do solo define-se como o quociente entre a área total de construção e a área total do solo a que o índice diz respeito, cfr. ficha nº 36, do Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de Maio.

²⁸ Nos termos do artº 71º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

²⁹ Nos termos do artº 23º nº 1, alínea a), do RJUE.

³⁰ Aprovado pelo Decreto Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro

A fundamentação do parecer é um conceito relativo, que permite perante as circunstâncias concretas que um destinatário normal do ato face à fundamentação aduzida fique habilitado a defender conscientemente os seus direitos e interesses legítimos, isto é, a acatar a decisão e a defender conscientemente os seus direitos e interesses legítimos, ou seja, a acatar a decisão por a considerar justa e legal^{31 32}.

4. A deliberação da Câmara Municipal, aprovadora do loteamento para além da nulidade³³, que a invalidava, nos termos do artº 68º, alínea a), do RJUE³⁴, é sancionada com a medida tutelar de **dissolução do órgão**, nos termos da aplicação conjugada dos artºs 7º, “in fine”, e 9º, alínea c), ambos da lei que aprova o Regime Jurídico da Tutela Administrativa sobre as Autarquias Locais³⁵, dada a subsunção dos factos à seguinte previsão normativa:

*“violação culposa dos instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes, podendo constituir ilegalidade grave para efeitos de aplicação de medidas tutelares”*³⁶

Não se verificaram, na hipótese *sub iudice*, quaisquer causas que excluíssem a ilicitude ou culpa das condutas dos autarcas, enquanto *pressupostos negativos da aplicação da sanção de dissolução, se em caso de conflito no cumprimento de interesses jurídicos fosse satisfeito interesse de valor igual ou superior ao interesse sacrificado*.³⁷

A lei explicita de forma clara que só a *violação culposa* constitui fundamento da aplicação da sanção tutelar de *dissolução, dado o desaparecimento das clausulas genéricas fundamentadoras de sanções tutelares suportadas em conceitos vagos ou indeterminados,*

³¹ Neste sentido, , Ac STA. de 05/06/2000 (Proc. nº 043085)

³² Vide, neste sentido, Vieira de Andrade, O Dever de Fundamentação Expressa de Atos Administrativos, Almedina, 1991, pps. 232 a 265; Esteves de Oliveira e Outros, Código do Procedimento Administrativo, 1ª Edição, Vol II, p. 97, Almedina, 1993.

³³ Vício de natureza urbanística,, gerador da ineficácia do ato, insanável pelo decurso do tempo. Neste sentido Fernando Alves Correia, in Manuel de Direito do Urbanismo, Vol III, p. 307 e segs, Almedina, 2008.

³⁴ Com a alteração do Decreto Lei nº 26/2010, de 30 de Março.

³⁵ Aprovada pela Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

³⁶ Neste sentido, Pedro Gonçalves, O Novo Regime Jurídico da Tutela Administrativa Sobre as Autarquias Locais, CEFA, Coimbra, 1997, p. 32.

³⁷ Cfr, artº 10º da Lei da Tutela.

*de ilegalidade grave, ou prática reiterada de irregularidades, que se encontravam vertidos na anterior Lei da Tutela Administrativa*³⁸.

Com a atual Lei da Tutela³⁹, passa a ser necessária como elemento constitutivo do ilícito administrativo, a *valoração do dolo direto e eventual e da negligência consciente, no itinerário do ato administrativo em causa*, situação que encontra afloramento na teoria geral da culpa⁴⁰, como forma de graduar a gravidade do ilícito.

A jurisprudência dominante tem acompanhado o evoluir legislativo na precisão do conceito de ato ou omissão ilegal grave fundado no princípio da culpa, já referido, conforme se extrai dos seguintes arestos do Supremo Tribunal Administrativo:

- Ac. STA, de 21 Março de 1996 (Proc. nº 40309);
- Ac STA, de 24 Abril de 1996 (Rec. nº 39873);
- Ac STA, de 26 Março de 1996 (Proc. nº 39678);
- Ac STA, de 14 Maio 1996 (Rec. nº 40138);
- Ac. STA, de 9 Julho de 1996 (Proc. nº 39607);
- Ac STA, de 11 de Julho de 1996 (Proc. nº 40467);
- Ac. STA, de 16 Janeiro de 1997 (Proc. nº 041238);
- Ac STA, de 01 Setembro 1999 (Proc. nº 45357);
- Ac. STA, de 5 de Fevereiro de 1997 (Proc. nº 21136);
- Ac STA, de 01 Setembro 1999 (Proc. nº 45357);
- Ac. STA, de 09.Janeiro de 2002 (Proc. nº 048349);
- Ac. STA, de 20 de Dezembro de 2007 (Proc. nº 908/07);
- Ac. STA, de 26 Junho 2008 (Proc. nº 035/08).

Em todos os arestos jurisprudenciais surge, como pano de fundo da decisão de perda de mandato ou dissolução, o seguinte:

³⁸ Lei nº 87/89, de 9 de Setembro.

³⁹ Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

⁴⁰ Artigo 14º, do Código Penal, aprovado pelo Decreto Lei nº 48/95, de 15 de Março, com a última alteração introduzida pela Lei nº 19/2013, de 21 de Fevereiro.

“ ...que só um **grau de culpa** relativamente elevado sustenta a suspeição ou a reprovabilidade social da conduta, que tornem indigno do cargo o visado”;

“ a gravidade da medida exige que seja **métrica da culpa** todo o circunstancialismo de espaço, tempo e modo em que os factos foram praticados, inseridos outrossim na personalidade do seu autor”;

“ a perda de mandato e dissolução não decorrem apenas da omissão do dever de diligência que recai sobre o eleito e, portanto da **mera culpa**, ao contrário só podem ser decretadas quando a omissão na conduta evidencie **culpa grave**”;

“ só se verifica **culpa grave** quando o agente tendo previsto a possibilidade da sua conduta produzir o resultado ilícito e danoso o adota, o que quer dizer que tal tipo de culpa está associada a um grau de imprudência e leviandade impróprio do *bonus pater familiae*”⁴¹.

Por último importa destacar dois recentes Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, que passamos a transcrever, pois deles transparece todo vertido *em sede do elemento subjetivo, culpa na atuação do eleito local, fundamentadora de ilegalidade grave, passível de sancionamento tutelar, a decidir pelo Tribunal Administrativo de Círculo*, nos termos do artº 11º, da Lei da Tutela, conjugado com o artº 3º, do Decreto Lei nº 325/2003, de 29 de Dezembro.

➤ **Acórdão de 8 de Outubro de 2009** (Proc. nº 0574/09)

I - Viola os especiais deveres o vereador responsável pelo pelouro do ordenamento do território e urbanismo, a quem cumpre zelar pelo cumprimento da legalidade urbanística e de ordenamento do território municipal, a conduta omissiva prolongada por mais de um ano e meio, que permitiu a continuação de uma obra particular sem a necessária licença, não determinando a instauração de procedimento de contra-ordenação, nem ordenado o embargo, nem dando andamento a auto de notícia levantado pelos serviços, **nem atendendo às sucessivas informações dos serviços que concluíam pela ilegalidade da obra e propunham o indeferimento do pedido de licenciamento, antes, prosseguindo**

⁴¹ Neste sentido, Antunes Varela, Miguel Bezerra e Sampaio Nora, Manual de Processo Civil, 2ª edição, Coimbra Editora, 1985; Antunes Varela, Das Obrigações em Geral, Vol VI, p. 559.

com o processo administrativo, e chegando a propor à câmara o deferimento, com informação favorável.

II – Tal atuação consubstancia **ilegalidade grave**, visando fins alheios ao interesse público, pelo que, verificando-se os pressupostos previstos nas disposições combinadas dos artigos 8º nº 1 alínea d) e 9º alínea i), ambos da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto, é de declarar a perda de mandato do eleito local.

➤ **Acórdão de 07 de Dezembro de 2011** (Proc. nº 0859/11)

I – A **perda de mandato** só pode ser decretada nas situações taxativamente indicadas na lei e fora desses casos inexistente fundamento para decretar tao grave sanção.

II – Excetuados os casos em que o dolo é legalmente exigível na configuração da infração, a **perda de mandato** só pode ser decretada quando o fundamento legal que a justifica for imputável a título de culpa grave e não mera culpa ou simples negligência no cumprimento de um dever ou duma obrigação legal. E isto porque a **perda de mandato** de alguém que foi democraticamente eleito só deve ser decretada quando houver uma relação de adequação e proporcionalidade entre a falta cometida e a sanção.

III – Não existe **culpa grave** nem relação de adequação e proporcionalidade entre a falta e a **perda de mandato** quando aquela consiste em protelar o cumprimento de uma ordem judicial de penhora de parte do vencimento do Presidente da Junta.

➤ Em ambos os arestos jurisprudenciais, surge como denominador comum, que na aplicação da **sanção de perda de mandato**, a factualidade preenchida tem que configurar ***ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.***

Necessário para a aplicação da **sanção de perda de mandato** de membro do órgão autárquico será a verificação de ***omissão dolosa por parte de eleito local dos deveres a seu cargo para uma adequada e proporcional integração do conceito de ilegalidade grave.***

DIMENSÃO DA CULPA EM SEDE TUTELAR NOS ATOS DE GESTÃO URBANÍSTICA

A tutela administrativa sobre as autarquias locais, com assento constitucional no artº 242º, da Constituição da República Portuguesa, consiste apenas na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos, sendo uma *tutela de legalidade*, consistindo no poder de realizar ações inspetivas, através de inspeções, inquéritos e sindicâncias⁴² aos órgãos e serviços das autarquias locais e entidades equiparadas.

O ponto central ou típico da relação de tutela assenta na *tutela inspetiva* não sendo admissível uma *tutela de mérito* sobre as deliberações dos órgãos autárquicos, sob pena de fragilização da autonomia local, necessitando estas para viabilização das suas decisões de autorização ou aprovação dos seus atos pelo Governo^{43 44}.

A figura da tutela corretiva e substitutiva exercida pelo Governo sobre as autarquias locais em Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo⁴⁵, foi julgada “*incompatível com uma tutela administrativa destinada a averiguar o cumprimento da lei*”, única em conformidade com o disposto no artº 242º, da Constituição da República Portuguesa.⁴⁶

O sistema de tutela regulado pela Lei nº 27/96, de 1 de Agosto, permite apenas verificar “*a posteriori*”, a forma como agiram as autarquias locais no desenvolvimento das suas

⁴² Artº 3º, da Lei da Tutela.

⁴³ Neste sentido António Cândido de Oliveira, *Direito das Autarquias Locais*, Coimbra Editora, 2ª Edição 2014, p. 235.

⁴⁴ Neste sentido André Folque, *A Tutela Administrativa nas relações entre o Estado e os Municípios (Condicionalismos Constitucionais)*, Coimbra, 2004.

⁴⁵ Ac. do STA, de 14 de Janeiro de 1988, publicado no *BMJ*, nº 373 (1988), p. 356ss; em sentido contrário, Ac. STA, da 1ª Seção, de 25 de Novembro de 1982, publicado em *Acórdãos Doutrinários (AD)*, ano XXII, nº 255, p 334ss, vertido no Parecer da Procuradoria Geral da República nº 90/85, de 12 de Janeiro de 1989, publicado no *BMJ*, 392 (1990), p. 104 ss.

⁴⁶ Neste sentido António Cândido de Oliveira, ob. citada, pp. 239 e 240.

atribuições e competências, direcionando se em primeira linha às pessoas e não aos atos que era mister verificar⁴⁷, no sentido da sua prevenção.

A titularidade dos poderes de tutela incumbe ao Governo, sendo esta assegurada através da Inspeção-Geral de Finanças, enquanto serviço central da administração direta do Estado⁴⁸, nos termos do artº 2º, nº 3, do Decreto-Lei nº 96/2012, de 23 de Abril, sendo as atribuições respeitantes às autarquias locais exercidas de forma articulada com o membro do Governo responsável pela administração local autárquica, nos termos do nº 6, deste segmento normativo.

O elenco das sanções tutelares obedece ao **princípio da tipicidade ou determinabilidade legal** previsto nos artºs 8º e 9º, da Lei da Tutela⁴⁹, não sendo admitidas medidas tutelares não previstas na lei, devendo esta densificar de forma objetiva os temas de aplicação das mesmas, de molde a evitar se *discricionabilidade administrativa e judicial*, nesta temática.

Cabe ao Ministério Público o dever funcional de propor as ações de perda de mandato e de dissolução, que tem caráter urgente, nos termos do artº 11º, da Lei nº 27/96, cabendo aos juízes dos Tribunais Administrativos de Círculo decidir sobre as mesmas.

O enquadramento normativo fornecido pelo disposto no artº 7º da atual Lei da Tutela, onde estão previstas as sanções decorrentes da prática por ação ou omissão de ilegalidades no âmbito da gestão das autarquias locais, conjugado com o **princípio da tipicidade das medidas de tutela**, plasmado nos artigos 8º, 9º, e 18º, resulta que da intervenção de um eleito local enquanto membro de um órgão colegial, a sua vontade manifestada no seio do mesmo é imputada aquele órgão.

Daqui se infere que na hipótese sindicada se esbate a dimensão subjetiva do eleito, relevando sim, a vontade manifestada através do órgão.

No entanto, dado o vertido no artº 12º, nºs 1 e 2, da Lei da Tutela, que dispõe o seguinte *“os eleitos locais do órgão dissolvido que tenham votado contra ou não participado nas*

⁴⁷ Ibidem, neste sentido António Cândido de Oliveira, *ob. citada*, p.235.

⁴⁸ Após a fusão da Inspeção-geral da Administração Local operada pelo Decreto Lei nº 117/2011, de 15 de Dezembro. Neste sentido Mário Tavares da Silva, *“Os sujeitos ta tutela: quem aplica?”*, in DREL, nº 16, p. 34 ss..

⁴⁹ Neste sentido, Pedro Gonçalves, *ob. citada*, p.16.

*deliberações inquinadas de ilegalidades por prática de atos contrários aos seus deveres legais a que estavam obrigados”, podem fazer parte da comissão administrativa com funções executivas que irá reger os destinos do Município até à realização de novas eleições*⁵⁰.

Daí decorre, que apenas os eleitos locais que tenham votado em sentido favorável as referidas deliberações e que hajam perdido os seus mandatos *não podem fazer parte das referidas comissões administrativas*⁵¹.

Aqui chegados, importa referir que o sancionamento através da dissolução do órgão, abrangendo aqueles eleitos que tenham tido consciência da ilicitude na eventual prática das condutas ilegais, previamente informados de forma fundamentada pelos Serviços da Câmara Municipal, e delas se tenham absterido, serem penalizados com a mesma sanção, e nela serem envolvidos – **dissolução do órgão** – trata-se de uma medida manifestamente **desproporcionada face ao grau de lesão do interesse público, à métrica da culpa imputada aos diversos eleitos, e ao circunstancialismo de tempo, modo, e espaço em que os fatos foram praticados**, inseridos na personalidade dos seus autores, enquanto membros de um órgão colegial.

Assim, na imputação de responsabilidades tutelares deveriam ser relevadas as posições individuais manifestadas pelos eleitos locais no seio do órgão da pessoa coletiva, defendendo-se aqui a posição de que os órgãos da pessoa coletiva *não são as instituições*,⁵² *mas os indivíduos que manifestam a sua vontade em nome da pessoa coletiva*^{53 54}.

Esta posição encontra acolhimento na anotação ao Ac. STA (1ª Seção), P. 41 308, de 4.03.1997⁵⁵, sustentada pelo Prof. Doutor Diogo Freitas do Amaral, quando refere o seguinte:

⁵⁰ Nos termos dos artigos 222º a 224º da Lei nº 1/2001, de 14 de Agosto, na redação da Lei nº 1/2011, de 30 de Novembro.

⁵¹ Cfr. artº 14º, nº 1, da Lei da Tutela.

⁵²Defendida por Marcello Caetano, Manual de Direito Administrativo, I, Lisboa, 10ª edição, p. 428

⁵³ Defendida por Afonso Queiró e Marques Guedes, Lições de Direito Administrativo, I, Coimbra; e Direito Administrativo, Lisboa..

⁵⁴ Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, Vol I, Almedina, 1986, p. 592-593.

⁵⁵ Publicado nos Cadernos de Justiça Administrativa nº 6, p. 36 ss.

“... a lei deixa, por um instante, de olhar para o órgão como instituição unitária, uma perante o exterior, e passa a tomar em conta as posições individuais expressas pelos titulares do órgão”.

Deste modo, a imputação a título individual da responsabilidade tutelar, com perda de mandato daqueles eleitos que votassem favoravelmente deliberações inquinadas de ilegalidade, teria como consequência a exoneração de responsabilidade dos eleitos que votassem vencido, ou se abstivessem, sufragando se assim o contido no artigo 28º, nº 2, do Código do Procedimento Administrativo⁵⁶

Reflexamente, em qualquer ação de responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa por atos ilícitos de gestão pública, nos termos dos artº 8º, nºs 1 e 2, da Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro⁵⁷, interposta contra os próprios titulares do órgão onde foi tomada a deliberação inválida, aqueles que tenham votado contra serão *“absolvidos da instância”*, e não apenas do respetivo pedido, se tiverem sido igualmente demandados⁵⁸.

No mesmo sentido aponta a norma do artº 70º, nº 2, do RJUE⁵⁹, quanto à responsabilidade solidária do município e dos titulares dos respetivos órgãos, funcionários e agentes, *quando tenham dolosamente dado causa à ilegalidade*, exigindo-se para além da **ilicitude** da atuação do município, pelos seus órgãos, funcionários ou agentes, a **culpa** como elemento subjetivo da responsabilidade, o **dano** enquanto fundamento e limite da obrigação de indemnizar, e o **nexo de causalidade** entre o facto ilícito e o dano analisado segundo um juízo de prognose póstuma referido à probabilidade de no momento da ação face às circunstâncias conhecidas ocorrer um prejuízo.⁶⁰

Outro argumento no sentido da relevância a dar à posição individual dos eleitos locais quando manifestam as suas posições através do órgão colegial é dado pelo surgimento do

⁵⁶ Neste sentido, Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, e J. Pacheco Amorim, Código do Procedimento Administrativo, Comentado, Vol I, p. 238.

⁵⁷ Que aprova o Regime de Responsabilidade Civil ExtraContratual do Estado e Demais Entidades Públicas

⁵⁸ Cfr. Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, e J. Pacheco Amorim, ob. citada, p. 238-239.

⁵⁹ Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 26/2010, de 30, de Março.

⁶⁰ Neste sentido, Fernando Alves Correia, ob. citada, p. 319.

novo tipo legal de **crime de violação de regras urbanísticas**, previsto e punido no artigo 18º-A, da Lei nº 34/87, de 16 de Julho⁶¹, do qual se extrai o imputar de responsabilidades criminais a título individual, em conformidade com o disposto no artº 11º, nº 1, do Código Penal⁶².

No novo tipo legal, surgem como elementos típicos, para além da **conduta consciente do eleito local**, a sua **intervenção direta** em processo de licenciamento de operação urbanística, através de decisão ou informação favorável em desconformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, daqui se inferindo a aplicação da **sanção de perda de mandato** a membro do órgão autárquico, por ação ou omissão, no âmbito da gestão das autarquias locais por prática de factos traduzidos em violação culposa de instrumentos de ordenamento do território, conforme é sufragado no Ac. STA, de 20 de Junho de 2012 (Proc. nº 027/12).

⁶¹ Aditado pela Lei nº 41/2010, de 2 de Setembro.

⁶² Mutatis mutandis, o mesmo tipo legal de crime previsto e punido no artº 278º-A do Código Penal, aditado pela Lei nº 32/2010, de 2 de Setembro.

Em conclusão a intervenção de eleito local em deliberação de órgão colegial, violadora de dispositivos legais e regulamentares é passível de ser sancionada com sanção tutelar, de **perda de mandato**, pois nesta se reflete a dimensão subjetiva em termos de culpa no aferir da antijuridicidade da conduta dos eleitos locais que a votaram, constituindo a sanção de dissolução do órgão, **medida manifestamente desproporcionada**, em termos dos **princípios da prossecução do interesse público e da proporcionalidade**, previstos nos art^{os}, 4º e 5º, do Código do Procedimento Administrativo, princípios nucleares que dominam a atuação da Administração na sua função administrativa⁶³, com assento também na nossa lei fundamental, no seu artigo 266º, n^{os} 1 e 2 ⁶⁴.

⁶³ Santos Botelho, Pires Esteves, Cândido de Pinho, Código do Procedimento Administrativo, Anotado e Comentado, Almedina, 1992.

⁶⁴ Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, 2005.

A INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA ADMINISTRATIVA E CONSTITUCIONAL

Os eleitos locais visados com a medida de dissolução do órgão, que **votaram contra o conteúdo da decisão**, inquinada de ilegalidade, com base nos pressupostos acima invocados, e abrangidos pela medida tutelar de dissolução do órgão, com base na violação do princípio constitucional da **prossecação do interesse público e da proporcionalidade**, plasmado no artº 266, nºs 1 e 2, da Lei Fundamental, poderão impugnar tal medida socorrendo-se das vias contenciosas previstas no Código do Processo dos Tribunais Administrativos⁶⁵ (CPTA), e através do mecanismo da **fiscalização concreta de constitucionalidade**, suportado no artigo 280º, nº 1, alínea b), da Lei Fundamental, conjugado com o artº 70º, nº 1, alínea b), da Lei que aprova a Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional⁶⁶, a saber:

- Os eleitos locais visados pela decisão de dissolução proferida pelo Tribunal Administrativo de Círculo competente⁶⁷, poderão interpor recurso nos termos do artº 140º e 141º, ambos do CPTA, para a Seção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo competente⁶⁸, conjugado com os artºs 8º e 37º, nº 1, alínea), ambos do

⁶⁵ Aprovado pela Lei nº 15/2002, de 22 de Fevereiro e alterada pela Lei nº 4-A/2003, de 19 de Fevereiro.

⁶⁶ Lei nº 28/82, de 15 de Novembro, alterada pela Lei nº 143/85, de 26 de Novembro, pela Lei nº 85/89, de 7 de Setembro, pela Lei nº 88/95, de 1 de Setembro, e pela Lei nº 13-A/98, de 26 de Fevereiro.

⁶⁷ Cujas áreas de jurisdição estão fixadas no anexo ao artº 3º, do Decreto Lei nº 325/2003, de 29 de Dezembro, na redação do Decreto Lei nº 182/2007, de 9 de Maio.

⁶⁸ Cujas áreas de jurisdição estão fixadas no artº 2º, do Decreto Lei nº 325/2003, de 29 de Dezembro, na redação do Decreto Lei nº 182/2007, de 9 de Maio.

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais⁶⁹ (ETAF), na qual podem suscitar a **questão da constitucionalidade da norma**, dado o sistema português de *controlo ser difuso na base e concentrado no topo*.

Difuso na base por que todos os juízes têm o poder-dever de fiscalizar a constitucionalidade das normas jurídicas convocadas pelos casos que tiverem de decidir, nos termos do artº 204º, da CRP, *não os obrigando a submeter a questão previamente* (antes de proferirem a decisão de fundo) ao Tribunal Constitucional⁷⁰.

Concentrado no topo, porque a palavra final cabe ao Tribunal Constitucional⁷¹.

Este recurso ordinário é processado como recurso de agravo⁷², tendo **efeito suspensivo**, nos termos do artigo 143º, nº 1, do ETAF, ou seja *após a interposição de um recurso de uma decisão jurisdicional, esta fica com os seus efeitos suspensos até à decisão final do tribunal superior para ao qual se irá recorrer*.

Caso não obtenham vencimento, quanto ao cerne da questão – desaplicação da norma do artº 7º, da Lei da Tutela, poderá ser interposto recurso para a Seção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo⁷³, pelos eleitos locais dado *“.terem interesse em agir que se traduz no interesse em afastar o resultado*

⁶⁹ Aprovado pela Lei nº 13/2002, de 19 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Lei nº 107-D/2007, de 31 de Dezembro, Lei nº 26/2008, de 27 de Junho, e Decreto Lei nº 166/2009, de 31 de Julho.

⁷⁰ Neste sentido, José Manuel Cardoso da Costa, *A Jurisdição Constitucional em Portugal*, 3ª Edição, Revista e Atualizada, Almedina, Coimbra, Setembro 2007, p. 42.

⁷¹ Neste sentido, Fernando Alves Correia, *Direito Constitucional, A Justiça Constitucional*, Almedina, Junho 2001, p. 52.

⁷² Neste sentido, António Esteves Fermiano Rato, *Contencioso Administrativo, Novo Regime Explicado e Anotado*, Almedina, 2004, p. 318.

⁷³ Nos termos do artº 24º, nº , alínea g) do ETAF.

*negativo que da decisão resulta para a sua esfera jurídica*⁷⁴, tendo o Ministério Público, legitimidade para a interposição de recurso, dado a sua intervenção se inserir no “..âmbito da prossecução do interesse geral da legalidade”⁷⁵, nos termos do artº 141º, do CPTA..



Com a prolação da decisão no **Supremo Tribunal Administrativo**, ficam exauridos os meios de impugnação em **sede de contencioso administrativo**.

Aqui chegados, os eleitos locais terão de abrir a porta da **jurisdição constitucional** em sede de **fiscalização concreta**⁷⁶ para fazer valer os seus direitos no sentido da desaplicação da norma legal do artº 7º, da Lei da Tutela, face à sua **inconstitucionalidade material** por violação ao artº 266º, nºs 1 e 2 da Lei Fundamental – **princípios da prossecução do interesse público e da proporcionalidade**.

O Tribunal Constitucional português é o órgão jurisdicional de controlo normativo da constitucionalidade e da legalidade⁷⁷⁸. A sua competência no domínio do controlo normativo é alargada, abrangendo o **controlo abstrato** (sucessivo) e o **controlo concreto** (este por via de recurso de decisões judiciais) da generalidade das normas jurídicas, incluindo também o controlo preventivo de certas categorias

⁷⁴ Ibidem, *Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*, Carlos Alberto Fernandes Cadilha e Mário Aroso de Almeida, Cadilha, Almedina, 2005, p. 695

⁷⁵ Ibidem, *ob citada na nota anterior*, p. 699.

⁷⁶ Nos termos do artº 70º, da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

⁷⁷ Artº 223º, da CRP.

⁷⁸ Neste sentido, José Manuel Cardoso da Costa, *ob. citada*, p.29.

de normas, e a verificação da ocorrência da *inconstitucionalidade por omissão*⁷⁹.

O padrão ou parâmetro de fiscalização da “*constitucionalidade*” é a Constituição.

Deste modo serão inconstitucionais aquelas normas que violem “*as regras*” (normas-regras, ainda que programáticas)⁸⁰, ou apenas “*princípios*” (normas-princípios) “*expressos*” ou apenas “*implícitos*”, da Constituição⁸¹, nomeadamente o ***princípio da proporcionalidade***, vertido no artº 266º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa, devendo a lei *restringir os direitos, liberdades e garantias, nos casos expressamente previstos na Constituição, e as restrições limitar se ao necessário para salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente previstos*⁸².

Nesta sede, coloca-se a eventual inconstitucionalidade da norma do artº 7º da Lei da Tutela, quando dispõe no sentido *da deliberação ilegal (por ação ou omissão) tomada pelo órgão colegial “in casu”, o órgão executivo da autarquia ter como consequência a dissolução do órgão, independentemente da vontade manifestada pelos eleitos locais no seio do mesmo, expressa no seu sentido de voto.*

⁷⁹ Neste sentido, José Manuel Cardoso da Costa., *ob. citada* p.31 ss..

⁸⁰ *Ibidém*, Fernando Alves Correia, *Direito Constitucional, a Justiça Constitucional*, p.81.

⁸¹ Cfr. Fernando Alves Correia, *ob. citada* na nota anterior, p. 81.

⁸² Cfr. artº 18º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa..

Daqui se poderá extrair eventual **inconstitucionalidade material da norma, por ação**, nos termos dos, artº⁸³, 277º nº 1 e 280º, nº 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, dado a mesma contender com o **“Princípio da Prossecução do Interesse Público e da Proporcionalidade”**, vertido no texto constitucional⁸³.

Integram o bloco de constitucionalidade, as *regras* e os *princípios*, assumindo-se estes últimos como *normas impositivas de otimização*, que se caracterizam pelo facto de poderem ser cumpridos em diferente grau e de a medida do seu cumprimento depender não só das possibilidades reais, mas também jurídicas⁸⁴.

Por sua vez as *regras* são normas que estabelecem exigências (impõem, permitem ou proíbem), *que são ou não cumpridas*⁸⁵. Se uma regra é válida deve dar-se cumprimento à mesma no âmbito do juridicamente possível, sendo a sua *convivência antinómica*.

Destarte a convivência dos princípios é *conflitual*⁸⁶, intervindo o Tribunal Constitucional no caso de conflito de uma norma com os mesmos para fazer a justa ponderação e harmonização dos bens ou valores em causa⁸⁷, dado que os princípios desempenham uma **função sistémica de suporte das regras jurídicas**.

⁸³ No seu artº 266º, nºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa..

⁸⁴ Ibidem, Fernando Alves Correia, *Direito Constitucional, a Justiça Constitucional*, já identificada, p. 82.

⁸⁵ Na linha de R. Alexy, *Theorie der Grundrecht*, 2. Aufl., Frankfurt am Main, Suhr-kamp, 1994, p. 75 e 76, e J.J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 3ª edição, Coimbra, Almedina, 1999, p. 1087.

⁸⁶ Neste sentido, J.J. Gomes Canotilho, *ob. citada*, p.76.

⁸⁷ Neste sentido, Robert Alexy, *ob. citada*, p.78 e 79.

Assim, ao Tribunal Constitucional caberá em sede de fiscalização concreta julgar em ***última instância da constitucionalidade*** da norma, do artº 7º, da Lei da Tutela, com base em decisão proferida por via de um recurso de uma anterior decisão judicial, tendo como consequência do juízo proferido sobre a constitucionalidade da norma, a aplicação ou não da mesma ao caso concreto.

A sua competência é puramente ***cassatória***⁸⁸, cabendo-lhe na eventualidade da sua decisão ser contrária ao da decisão recorrida, obrigar o ***tribunal a quo, a reformar ou mandar reformar a decisão em conformidade com aquele juízo de inconstitucionalidade***⁸⁹.

A eficácia da decisão apenas é obrigatória no *caso concreto em que é proferida*, não se emitindo qualquer declaração genérica com eficácia *erga omnes* sobre a validade da norma.

A ***generalização dos efeitos*** da decisão positiva de inconstitucionalidade verifica-se quando o Tribunal Constitucional julga nesse sentido em três casos concretos, nos termos do artº 281º, nº 3, da Constituição da República, não se operando automaticamente: a concordância das decisões é apenas pressuposto da instauração de ***um processo de fiscalização abstrata da constitucionalidade (ou legalidade)***, por iniciativa oficiosa de qualquer juiz do Tribunal, ou do

⁸⁸ Nos termos do artº 80º, nº 2 da Lei nº 28/82, de 15 de Novembro.

⁸⁹ Neste sentido, José Manuel Cardoso da Costa, *ob. citada*, p. 88 e 89

Ministério Público, prosseguindo os seus termos nos termos dos art^{os}, 81^o e 82^o, da Lei do Tribunal de Constitucional⁹⁰.

Por força do juízo de inconstitucionalidade **com força obrigatória geral (erga omnes)**, emitido pelo Tribunal Constitucional, a norma é eliminada do ordenamento jurídico, construindo-se **caso julgado material**.

A contrario, as decisões proferidas no sentido da não declaração de inconstitucionalidade, não surtem qualquer eficácia obrigatória geral.

A decisão do Tribunal Constitucional em **sede de fiscalização concreta**, constitui apenas **caso julgado material, entre as partes do recurso**, nos termos do art^o 80^o, n^o 1, da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional⁹¹.

No entanto, os efeitos da declaração de inconstitucionalidade com eficácia cassatória proferidas em controlo abstrato sucessivo tem eficácia *erga omnes* e operam “*ex tunc*”⁹², **gerando a invalidação da norma, desde o início da sua vigência.**

⁹⁰ Neste sentido, Fernando Alves Correia, Direito Constitucional *A Justica Constitucional*, p. 110

⁹¹ Art^o 80^o, n^o 1, da Lei n^o 28/82, de 15 de Novembro.

⁹² Reportando os seus efeitos à data da entrada em vigor da norma.

No entanto o Tribunal Constitucional pode delimitar a eficácia temporal das suas decisões a partir da data da publicação do acórdão⁹³, “quando a segurança jurídica, razões de equidade ou interesse público de excecional relevo, que deverá ser fundamentado, o exigirem”⁹⁴.

O Tribunal Constitucional desempenha assim um papel central no conjunto dos poderes do Estado, exercendo uma função de garantia dos equilíbrios constitucionais entre aqueles diferentes poderes⁹⁵, julgando em último degrau a inconstitucionalidade de uma norma, como forma de salvaguarda de direitos fundamentais, em especial dos “direitos, liberdades e garantias intimamente ligados com os princípios, em particular da **igualdade** e da **prossecação do interesse público e da proporcionalidade**, impedindo a sua aplicação ao caso concreto, por meio da **fiscalização concreta ou incidental**.”

O Tribunal Constitucional, no exercício do controlo da constitucionalidade e da legalidade de uma norma, desempenha uma função **negativa**, de garantia da correção constitucional do processo político, convertendo-se num dos seus principais protagonistas, contribuindo para a formação da vontade política do Estado de Direito Democrático⁹⁶.

⁹³ Eficácia ex nunc.

⁹⁴ Cfr. artº 282º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa.

⁹⁵ Neste sentido, José Manuel Cardoso da Costa, *ob. citada*, p. 91

⁹⁶ Neste sentido, José Manuel Cardoso da Costa, *ob. citada*, p. 103.

Por último a tarefa de controlo de constitucionalidade das leis a cargo do Tribunal Constitucional, implica de *per si* o reconhecimento a este órgão jurisdicional de um lugar de relevo perante o poder legislativo, assumindo-se também como garante do princípio da *separação de poderes*, enquanto princípio organizatório estruturante de regime democrático.

BIBLIOGRAFIA

- Amaral, Diogo Freitas, *Curso de Direito Administrativo*, Vol I, Coimbra, 1986.
- Alexy, Robert – *Theorie der Grundrecht*, 2. Aufl., Frankfurt am Main, Suhr-kamp, 1994
- Amaral, Diogo Freitas, *Curso de Direito Administrativo*, Vol I, Coimbra, 1986., Vol I, Coimbra, 1986.
- Andrade, Vieira, *Dever de Fundamentação Expressa de Atos Administrativos*, Almedina, Coimbra, 1991.
- Botelho, Santos, Pires Esteves, Cândido de Pinho, *Código de Procedimento Administrativo*, Anotado e Comentado, Jurisprudência, Almedina.
- Cadilha, Carlos Alberto Fernandes, e Mário Aroso Almeida, *Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*, Almedina, Coimbra, 2005.
- Canotilho, José Joaquim Gomes – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 3ª. ed., Coimbra, Almedina, 1999.
- Canotilho, Gomes e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa*, Coimbra Editora, 2005.
- Correia, Fernando Alves, *Direito Constitucional, A Justiça Constitucional*, Almedina, Junho 2001.
- Correia, Fernando Alves, *Manual de Direito Administrativo*, Vol III, Setembro 2010.
- Folque, André, “*A tutela Administrativa nas relações entre o Estado e os Municípios*” (*Condicionalismos Constitucionais*), Coimbra, 2004.

- Gonçalves, Maia, *Código Penal Português*, Anotado, Comentado, e Legislação Complementar, 8ª Edição, 1995.
- Gonçalves, Pedro, *O Novo Regime Jurídico da Tutela Administrativa Sobre as Autarquias Locais*, CEFA, 1997.
- Guedes, A. Marques, *Direito Administrativo*, Lisboa, 1957.
- Justiça Administrativa, *Cadernos*, nº 6, Novembro/Dezembro de 1997, CEJUR.
- Oliveira, António Cândido, *Direito das Autarquias Locais*, Coimbra Editora, 2ª Edição, 2014.
- Oliveira, Mário Esteves, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco Amorim, *Código do Procedimento Administrativo*, Comentado, Vol I, Almedina.
- Rato, António Esteves Fermiano Rato, *Contencioso Administrativo*, Novo regime Explicado e Comentado, Almedina, 2004.
- Queiró, Afonso R, *Lições de Direito Administrativo*, Coimbra, I, 1959.
- Silva, Mário Tavares, “Os sujeitos da tutela: quem aplica?”, in DREL, nº 16.
- Varela, Antunes, *Das Obrigações em Geral*, VI.
- Varela, Antunes, Miguel Bezerra e Sampaio Nora, *Manual de Processo Civil*, Coimbra Editora, 2ª Edição, 1985.

Fevereiro, 2014

António Manuel Moura Fernandes Pêga